REGULAMENTO

DO

ENDURANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

10 de dezembro de 2025

REGULAMENTO DO ENDURANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 62.838.025/0001-16

PARTE GERAL

1 TERMOS DEFINIDOS

1.1 Para os fins deste Regulamento, bem como de seus respectivos Anexos e Apêndices, os termos e expressões nele utilizados, mas não expressamente definidos, deverão ser interpretados segundo os significados que lhes são atribuídos no presente item 1.1, aplicáveis, conforme o caso, tanto às suas formas no singular quanto no plural:

"**Administrador**" significa a **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.418.140/0001-31, devidamente credenciada para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório expedido pela CVM nº 2.528, de 29 de julho de 1993.

"**Agência de Classificação de Risco**" significa a agência classificadora de risco, devidamente registrada na CVM, contratada pelo Gestor, em nome da Classe, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas, quando aplicável.

"**Agentes de Cobrança**" significam, em conjunto, os Cedentes, enquanto prestadores de serviços contratados pelo Gestor em nome da Classe, para cobrar e receber Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos Devedores, conforme os termos e condições do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança.

"**Alocação Mínima**" significa o montante que a Classe deverá alocar, para fins regulatórios, de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios. Adicionalmente, o Gestor buscará manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em direitos creditórios, conforme definido pela Resolução CMN nº 5.111/23.

"**Amortização Extraordinária**" tem o significado que lhe é atribuído no item 11.2 do Anexo.

"**Amortizações Programadas Sênior**" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.4 do Apêndice A do Anexo;

"**ANBIMA**" significa a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

"**Anexo**" significa o anexo descritivo das características da Classe.

"**Apêndice A**" significa o apêndice que descreve as características da subclasse de Cotas Sênior.

"**Apêndice B**" significa o apêndice que descreve as características da subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.

"**Apêndices**" significam, quando referidos indistintamente e em conjunto, o Apêndice A e o Apêndice B.

"**Arranjo de Pagamentos**" significa o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos por um instituidor de arranjo de pagamentos (inclusive as Credenciadoras, Subcredenciadoras e as Bandeiras), que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Comerciais, bem como que define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial da regulamentação de meios eletrônicos de pagamento vigente, conforme expedidas pelo BACEN e/ou pelo CMN.

"**Arquivo Eletrônico de Pagamento**" tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios à Classe.

"**Assembleia Geral**" é a assembleia geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do item 20 do Anexo.

"**Assembleia Especial**" significa a assembleia especial de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do item 20 do Anexo.

"**Assembleia de Cotistas**" significa a Assembleia Geral ou Assembleia Especial, indistintamente.

"**Assembleia de Esclarecimento**" tem o significado que lhe é atribuído no item 17.6 do Anexo.

"**Assembleia de Resolução**" tem o significado que lhe é atribuído no item 17.3(ii) do Anexo.

"**Ativos Financeiros**" significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que poderão compor o Patrimônio Líquido, conforme o item 6.6 do Anexo.

"**B3**" significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

"**BACEN**" significa o Banco Central do Brasil.

"**Bandeiras**" significam as instituições responsáveis pelo Arranjo de Pagamentos, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Comerciais, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

"**Brasil**" significa a República Federativa do Brasil

"**Cancelamento"** ou "***Chargeback***" significa (i) qualquer evento relacionado a uma transação de pagamento que possa resultar na não realização do pagamento, total ou parcial, de um Direito Creditório ou na obrigação de devolução do valor anteriormente pago pelos Devedores (inclusive por meio de compensação), ou (ii) contestação, de acordo com as regras de um Arranjo de Pagamento, de uma transação de pagamento, seja no todo ou em parte, por parte do respectivo usuário-final ou Estabelecimento Comercial, Bandeira ou Emissor, conforme o caso, que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do crédito correspondente efetuado no âmbito do Arranjo de Pagamento.

"**Cartão**" significa o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito, dotado de número próprio, código de segurança, nome do portador do Instrumento de Pagamento, prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas, sendo o instrumento utilizado em transações de pagamento.

"**CDI**": Certificado de Depósito Interbancário, conforme cálculo realizado pela B3.

"**Cedentes**" significam, exclusivamente, as seguintes Subcredenciadoras: (i) PagueVeloz Instituição de Pagamento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.816.413/0001-37 ("**PagueVeloz**"); e (ii) Serasa S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 62.173.620/0133-20 ("**Serasa**").

"**Classe**" significa a classe única de Cotas do Fundo.

"**CMN**" significa o Conselho Monetário Nacional.

"**CNPJ**" significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

"**Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial**" é a cobrança judicial e/ou extrajudicial, conforme o caso, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos que será realizada pelos Agentes de Cobrança e/ou outros terceiros contratados pelo Gestor, conforme aplicável.

"**Condições de Cessão**" significam as condições mínimas a serem verificadas, pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado e sob sua responsabilidade, para a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe nos termos do item 7.9 do Anexo.

"**Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros**" significa o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, conforme alterado, ou qualquer outro código que venha a substituí-lo.

"**Código Civil**" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substitui-la.

"**Conta Corrente da Classe**" significa a conta corrente de titularidade da Classe que será utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para o pagamento das obrigações da Classe.

"**Contraparte de Derivativos Autorizada**" significa qualquer instituição financeira devidamente aprovada pelo Gestor para atuar como contraparte de uma Operação com Derivativos.

"**Contrato de Cessão**" significa o "*Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios*" a ser celebrado entre a Classe, na qualidade de cessionário, e os Cedentes, na qualidade de cedentes, cujo objeto consistirá na promessa pelos Cedentes de ofertar e ceder os Direitos Creditórios à Classe, desde que observado o Regulamento, o Anexo e as legislações e regulamentações aplicáveis.

"**Contrato de Custódia**" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços Qualificados para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado pela Classe, representada pelo Administrador, e pelo Custodiante, que poderá, por meio de aditivo, sofrer alterações entendidas pelas partes como pertinentes.

"**Contrato de Custódia dos Direitos Creditórios**" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços Qualificados para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado pela Classe do Fundo, representada pelo Administrador e pelo Gestor, e pelo Custodiante dos Direitos Creditórios, que poderá, por meio de aditivo, sofrer alterações entendidas pelas partes como pertinentes. As disposições constantes do Contrato de Custódia dos Direitos Creditórios poderão estar refletidas no Contrato de Custódia.

"**Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança**" significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança*" celebrado entre a Classe, representada pelo Gestor, e o Agente de Cobrança, que poderá, por meio de aditivo, sofrer alterações entendidas pelas partes como pertinentes.

"**Contrato de Registro dos Direitos Creditórios**": é o "*Contrato de Prestação de Serviços de Registro de Ativos para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado pela Classe do Fundo, representada pelo Administrador, e as Entidades Registradoras, que poderá, por meio de aditivo, sofrer alterações entendidas pelas partes como pertinentes.

"**Cotas**" significam, quando referidas indistintamente e em conjunto, as Cotas Sênior e as Cotas Subordinadas Júnior de emissão da Classe.

"**Cotas Sênior**" são as cotas da Subclasse Sênior, emitidas pela Classe, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e resgate estão descritas no Apêndice A.

"**Cotas Sênior Ofertadas**" tem o significado que lhe é atribuído no item 12.3 do Anexo.

"**Cotas Subordinadas Júnior**" são as cotas da Subclasse Subordinada Júnior, emitidas pela Classe, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e resgate estão descritas no Apêndice B.

"**Cotistas**" significam os titulares de quaisquer Cotas emitidas pela Classe.

"**Cotistas Seniores**" significam os titulares de Cotas Sênior.

"**Cotistas Subordinados Júnior**" significam os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

"**Credenciadoras**" significam as pessoas jurídicas devidamente autorizadas pelo BACEN que, sem gerenciar conta de pagamento: (i) habilitam recebedores para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitidos por instituições de pagamento ou por instituição financeira (Emissores de Cartões) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; e (ii) participam do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o Emissor de Cartão, de acordo com as regras do Arranjo de Pagamento.

"**Critérios de Elegibilidade**" significam os critérios a serem observados pelo Gestor, verificados diretamente pelo Gestor ou por terceiro por ele contratado e sob sua responsabilidade, para que os Direitos Creditórios possam ser adquiridos pela Classe, conforme definidos no Anexo.

"**Custodiante**" significa a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – 9º andar, conjunto 91, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários através do Ato Declaratório CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018, responsável pelos serviços de custódia e controle dos valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, conforme alterada, não abrangendo os serviços previstos na Seção IV do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

"**Custodiante dos Direitos Creditórios**" significa a **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**., com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, Jardim Sul.

"**CVM**" significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"**Data da Resolução**" tem o significado que lhe é atribuído no item 9.1(v) do Anexo.

"**Data de Amortização**" significa cada data de amortização programada das Cotas, conforme o cronograma definido no respectivo Apêndice e em consonância com o disposto neste Regulamento.

"**Data de Aquisição**" significa cada data de aquisição dos Direitos Creditórios do Cedente pela Classe com a sua consequente cessão à Classe e transferência nas Entidades Registradoras.

"**Data de Pagamento**" significa a data do efetivo pagamento pela Classe ao Cedente em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios e transferência nas Entidades Registradoras, que deverá ocorrer na Data de Aquisição, mas nunca em momento anterior a ela.

"**Data de Verificação**" significa todo o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

"**Devedores**" significam os emissores, devedores e/ou garantidores dos Direitos Creditórios, conforme o caso. Para fins da Classe, serão, exclusivamente, as seguintes Credenciadoras: (i) Cielo S.A. - Instituição de Pagamento, inscrita no CNPJ nº 01.027.058/0001-91; (ii) Redecard Instituição de Pagamento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.425.787/0001-04 ("**Redecard**"); (iii) Pagseguro Internet Instituição de Pagamento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.561.701/0001-01; e (iv) Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento S.A. – Instituição de Pagamento, inscrita no CNPJ sob o nº 10.440.482/0001-54.

"**Devedor Inadimplente – Cedentes"** significa, em determinada Data de Aquisição, o Devedor que se encontre em mora no cumprimento de obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias perante o Cedente, por período superior a 05 (cinco) Dias Úteis, contado da data em que tal inadimplemento for formalmente identificado pelo Cedente;

"**Devedor Inadimplente – Classe"** significa, em determinada Data de Aquisição, o Devedor que se encontre em mora no cumprimento de obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias perante a Classe, por período

superior a 05 (cinco) Dias Úteis, contado da data em que tal inadimplemento for formalmente identificado pelo Cedente, pelo Gestor e/ou pelo Custodiante dos Direitos Creditórios.

"**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos, feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário em âmbito nacional; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo, inclusive referentes aos ativos pertencentes à carteira da Classe, não sejam Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte e/ou caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 nos termos do Anexo sejam em dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento, conforme as Cotas estejam eletronicamente custodiadas na B3.

"**Direitos Creditórios**" significam os direitos creditórios passíveis de investimento pela Classe, conforme definidos no item 6.4 do Anexo.

"**Diretor Designado**" significa o diretor do Administrador designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo e/ou à Classe.

"**Disponibilidades**" significa as disponibilidades diárias havidas com o recebimento (i) do valor de integralização das Cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

"**Dívidas Financeiras – PV**" tem o significado que lhe é atribuído no item 18.1(xxv) do Anexo.

"**Dívidas Financeiras – Serasa**" tem o significado que lhe é atribuído no item 18.1(xxvi) do Anexo.

"**Documentos Complementares**" tem o significado que lhe é atribuído no item 6.19 do Anexo.

"**Documentos Comprobatórios**" tem o significado que lhe é atribuído no item 6.18 do Anexo.

"**Emissores de Cartões**": são as instituições financeiras e/ou instituições de pagamento devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável da CMN e BACEN.

"**Empresa de Auditoria**" significa a instituição aprovada pela CVM, contratada pelo Administrador, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável.

"**Encargos**" tem o significado que lhe é atribuído no item 8.1 da parte geral do Regulamento.

"**Entidades Registradoras**" significam as entidades autorizadas pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios, dentre os quais, recebíveis de Arranjo de Pagamentos, nos termos da Resolução CMN nº 4.734/19.

"**Escriturador**": significa a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – 9º andar, conjunto 91, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72.

"**Estabelecimentos Comerciais**" significam os estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente credenciados pelas Subcredenciadoras, em observância à regulamentação expedida pelo BACEN.

"**Eventos de Avaliação**" significam os eventos de avaliação da Classe, conforme previstos no item 18.1 do Anexo, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia de Cotistas, a respeito da continuidade ou não da Classe e, portanto, do Fundo.

"**Eventos de Liquidação**" significam os eventos de liquidação da Classe, conforme previstos no item 18.5 do Anexo.

"**Fundo**" significa o **ENDURANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.838.025/0001-16, observado que o Fundo será composto exclusivamente de uma única classe de cotas, a Classe, de modo que, para efeito de entendimento do Anexo do presente Regulamento, considerar os termos definidos "**Fundo**" e "**Classe**" como tendo o mesmo significado, quando tais termos se referirem à Classe.

"**Gestor**" significa a **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, Sala 802, Bairro Sul, CEP 38.411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022.

"**Índice de Liquidez**" significa o índice de liquidez apurado pelo Gestor conforme fórmula abaixo:

$$\frac{\begin{array}{c}\textit{(Valor Presente à Taxa DI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios)}\ \boldsymbol{x} \\ \textit{Fator de Ponderação dos Direitos Creditórios} \\ \textit{+ valor das Disponibilidades} - N\ \boldsymbol{x} \\ \textit{(Estimativa de Despesas e Encargos + Reserva de MTM)}\end{array}}{\textit{Valor Presente à Taxa DI das Projeções de Pagamento das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Júnior até o N - ésimo Mês}}$$

Onde:

Valor presente à Taxa DI das Projeções de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios: com relação a uma Data de Aquisição e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, descontados de Provisão para Devedores Duvidosos (PDD), considerando os fluxos de caixa com vencimento até à N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva Data de Aquisição em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela curva futura da Taxa DI referente ao Horizonte de Liquidez;

Fator de ponderação de Direitos Creditórios: é igual a razão entre o saldo da Subclasse Sênior e o Patrimônio Líquido da Classe;

Valor das Disponibilidades: valor das Disponibilidades da Classe na Data de Aquisição;

Estimativa de despesas e encargos: montante estimado das despesas ordinárias incorridas pela Classe para o mês subsequente, apurado pelo Gestor, e com base em uma média móvel dos últimos 12 (doze) meses;

Reserva de MTM: montante de reserva a ser constituída em Disponibilidades pelo Administrador para o pagamento das operações com derivativos em cada mês "N";

Valor presente a DI das projeções de pagamento das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas até o N-ésimo mês: com relação a um calendário de amortização definido para as cotas e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de pagamento de juros, conforme benchmark das cotas e curva de juros futuro da Taxa DI, e amortização do principal estimado no Horizonte de Liquidez, considerando os pagamentos até a N-ésima Data de Pagamento contada da respectiva data de referência em questão. Para efeitos do cálculo do valor presente, os pagamentos deverão ser trazidos a valor presente pela curva de juros futura da Taxa

DI, considerando-se juros exponenciais incidentes sobre Dias Úteis e anos de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme determinado pelo Gestor;

Horizonte de Liquidez: Significa, com relação a cada data de referência, o intervalo entre a data de referência em questão (inclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Pagamento (inclusive) subsequente ao mês em questão; e

N: número de referência do mês, dentro do Horizonte de Liquidez.

"**Índice de Resolução**" significa porcentagem dos Direitos Creditórios cuja cessão à respectiva Classe tenha sido resolvida, nos termos e nas hipóteses expressamente previstas nas Hipóteses de Resolução, apurada mensalmente pelo Gestor, com base no montante total de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, na data de referência da respectiva apuração.

"**Índice de Subordinação**": relação mínima que deve ser observada entre o valor da Subclasse de Cotas Subordinada Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme indicada no item 16.7 do Anexo;

"**Informações do Fundo**" tem o significado que lhe é atribuído no item 22.1 deste Anexo;

"**Instrução CVM nº 489/11**": é a Instrução nº 489, emitida pela CVM em 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC, regidos pelo Anexo II da Resolução CVM nº 175, dentre outros.

"**Instrumentos de Pagamento**" significam todos e quaisquer dispositivos, conjuntos de procedimentos, incluindo, sem limitação, instrumentos físicos ou eletrônicos com funções de pagamento pós-pago, inclusive Cartões.

"**Investidores Profissionais**" significam as pessoas definidas no Art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

"**IPCA/IBGE**" significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"**Itaú**" significa o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04.

"**Leis Anticorrupção**" significa qualquer norma relativa a atos de corrupção em geral, atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, de "*lavagem*" e ocultação de bens, direitos e valores, e infrações contra a ordem econômica ou tributária, incluindo, sem limitação, o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, a Lei n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme em vigor, a Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme em vigor, a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme em vigor, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), conforme em vigor, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, a Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, a Lei n.º 13.260, de 16 de março de 2016, conforme em vigor, a Lei n.º 13.810, de 8 de março de 2019, conforme em vigor, a Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, o Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme em vigor, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act 2010*, se e conforme aplicáveis, bem como as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos das leis e decretos acima mencionados

"**Limites de Concentração**" tem o significado que lhe é atribuído no item 6.5 do Anexo.

"**MTM da Operação com Derivativos**" significa a marcação a mercado (*mark-to-market*) de cada Operação com Derivativos, conforme informada pela respectiva Contraparte de Derivativos Autorizada ao Gestor.

"**MTM Global das Operações com Derivativos**" significa o valor agregado líquido dos MTMs das Operações com Derivativos do Fundo.

"**Notificação de Preferência**" tem o significado que lhe é atribuído no item 12.3.1 do Anexo.

"**Obrigações Financeiras Ordinárias – PV**" tem o significado que lhe é atribuído no item 18.1(xxix) do Anexo.

"**Obrigações Financeiras Ordinárias – Serasa**" tem o significado que lhe é atribuído no item 18.1(xxx) do Anexo;

"**Oferta de Terceiro**" tem o significado que lhe é atribuído no item 12.3 do Anexo.

"**Operações com Derivativos**" significa as operações em mercados de derivativos nas modalidades *swap*, termo, opções, celebradas entre a Classe e qualquer Contraparte de Derivativos Autorizada, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

"**PagueVeloz**" tem o significado que lhe é atribuído neste item 1.1.

"**Partes Relacionadas**" significam as partes relacionadas a uma determinada pessoa, conforme definidas nas normas contábeis que tratam do assunto.

"**Patrimônio Líquido**" significa o patrimônio líquido da Classe, apurado na forma do item 13.1 do Anexo.

"**Pessoa Vinculada – Cotas Subordinadas Júnior**" tem o significado que lhe é atribuído no item 12.3 do Anexo.

"**Plano Contábil**": é o plano contábil, conforme estabelecido pela Instrução CVM nº 489/11, ou qualquer outro plano contábil aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios que venha a substituí-lo nos termos da legislação e/ou regulamentação aplicável.

"**Plano de Resolução**" tem o significado que lhe é atribuído no item 17.3(i) do Anexo.

"**Política de Voto**" significa a política de exercício de direito de voto, adotada pelo Gestor, em assembleias gerais dos emissores dos Direitos Creditórios e, conforme o caso, de Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe do Fundo.

"**Prazo de Duração do Fundo**" tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1 da parte geral do Regulamento.

"**Prazo Máximo de Vencimento**" tem o significado que lhe é atribuído no item 7.8(i) do Anexo;

"**Preço de Aquisição**" significa o preço a ser pago pela Classe ao Cedente em decorrência da aquisição de cada Direitos Creditórios, conforme estabelecido no respectivo Termo de Cessão, no âmbito do Contrato de Cessão, a ser acordado entre a Cedente e o Gestor, segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, (i) o valor dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe; (ii) o prazo de repasse dos Direitos Creditórios a serem cedidos; (iii) o Índice de Subordinação; e (iv) a Rentabilidade Alvo da Subclasse Sênior. Em cada Termo de Cessão a ser celebrado com o Cedente, deverá ser contemplado que o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, o qual será calculado com base na Taxa Mínima de Desconto, sendo certo que, em nenhuma hipótese o Preço de Aquisição poderá ser calculado com base em taxa inferior à Taxa Mínima de Desconto.

De forma excepcional ao disposto acima, o Preço de Aquisição da primeira aquisição de Direitos Creditórios pela Classe (exclusive), será correspondente ao valor de face dos Direitos Creditórios adquiridos, observado o limite previsto no item 7.4 do Anexo. A partir da segunda aquisição de Direitos Creditórios (inclusive) e até o encerramento da Classe, o Preço de Aquisição observará a metodologia prevista no parágrafo acima.

"**Preço da Resolução de Cessão**" tem o significado que lhe é atribuído no item 9.1.3 do Anexo.

"**Prêmio Amortização Extraordinária**" tem o significado que lhe é atribuído no item 11.3.1 do Anexo.

"**Prestadores de Serviços Essenciais**" significa o Administrador e o Gestor, quando referidos indistintamente e em conjunto.

"**Redecard**" tem o significado que lhe é atribuído neste item 1.1.

"**Regulamento**" significa o presente regulamento do Fundo e seus eventuais aditamentos, bem como seu Anexo, Apêndices, Apensos e eventuais suplementos.

"**Reserva de Amortização**" tem o significado que lhe é atribuído no item 15.1(iv) do Anexo.

"**Reserva de Caixa**" tem o significado que lhe é atribuído no item 15.1(ii) do Anexo.

"**Reserva de MTM**" tem o significado que lhe é atribuído no item 15.1(iii) do Anexo.

"**Resgate Integral – Júnior**" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.4 do Apêndice B do Anexo.

"**Resolução BCB nº 264/22**" significa é a Resolução nº 264, emitida pelo BACEN em 25 de novembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre o registro de recebíveis decorrentes de transações no âmbito de arranjo de pagamento baseado em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

"**Resolução CMN nº 5.111/23**" significa a Resolução nº 5.111, emitida pelo CMN em 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.

"**Resolução CMN nº 4.734/19**" significa a Resolução nº 4.734, emitida pelo CMN em 27 de junho de 2019, conforme alterada, que estabelece condições e procedimentos para a realização de operações de desconto de recebíveis de Arranjo de Pagamento integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) baseado em conta pós-paga e de depósito à vista e de operações de crédito garantidas por esses recebíveis, por parte das instituições financeiras.

"**Resolução CVM nº 160**" é a Resolução nº 160, emitida pela CVM em 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"**Resolução CVM nº 175**" significa a Resolução nº 175, emitida pela CVM em 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

"**Resolução de Cessão**" tem o significado que lhe é atribuído no item 9.1 do Anexo.

"**Rentabilidade Alvo**" significa a rentabilidade esperada para as Cotas, conforme definida nos Apêndices.

"**SCR**" significa o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil.

"**SELIC**" significa o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

"**Serasa**" tem o significado que lhe é atribuído neste item 1.1 do Regulamento.

"**Subclasse Subordinada Júnior**" significa a subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, cujas característica se encontram previstas no Apêndice B.

"**Subclasse Sênior**" significa a subclasse de Cotas Sênior, cujas característica se encontram previstas no Apêndice A.

"**Subclasses**" significa (i) a Subclasse de Cotas Sênior; e a (ii) Subclasses de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente e em conjunto.

"**Subcredenciadora**" significa as pessoas jurídicas que (i) habilitam recebedores para a aceitação de Instrumentos de Pagamento emitido por instituições de pagamento ou por instituição financeira (Emissores dos Cartões) participante de um mesmo Arranjo de Pagamento; e (ii) participam do processo de liquidação das transações de pagamento como credora perante a Credenciadora.

"**Subscrição e Integralização de Novas Cotas Júnior**" tem o significado que lhe é atribuído no item 16.8(i)(b) do Anexo.

"**Taxa Mínima de Desconto**" significa a taxa mínima de desconto a ser observada para o cálculo do Preço de Aquisição na assinatura de cada Termo de Cessão, equivalente a Rentabilidade Alvo da Subclasse Sênior, acrescida dos Encargos e despesas anuais da Classe.

"**Taxa de Administração**" tem o significado que lhe é atribuído no item 19.1 do Anexo.

"**Taxa de Custódia**" tem o significado que lhe é atribuído no item 19.8 do Anexo.

"**Taxa de Distribuição**" tem o significado que lhe é atribuído no item 19.9 do Anexo.

"**Taxa de Gestão**" tem o significado que lhe é atribuído no item 19.3 do Anexo.

"**Taxa DI**": é a taxa média diária do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressa na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 (segmento CETIP UTVM), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br);

"**Termo de Cessão**" Significa cada "*Termo de Cessão de Direitos Creditórios*" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios pelo Cedente à Classe, nos termos das disposições do respectivo Contrato de Cessão.

"**Última Amortização Sênior**" tem o significado que lhe é atribuído no item 5.4 do Apêndice A do Anexo.

"**UR**" significa o ativo financeiro composto por recebíveis de Arranjo de Pagamento, inclusive os recebíveis oriundos de operações de antecipação pré-contratadas, nos termos do art. 2º, inciso III, da Resolução BCB nº 264/22.

"**Valor de Integralização dos Direitos Creditórios**" tem o significado que lhe é atribuído no item 10.10.2 do Anexo.

2 FUNDO

2.1 O Fundo é regido pelo presente Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial, a Parte Geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

2.2 O Fundo é classificado como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA "*Agro, Indústria e Comércio*" com foco de atuação em "*Recebíveis Comerciais*", nos termos das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros emitidas pela ANBIMA, conforme vigentes.

3 PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Administração e Gestão

3.1 A responsabilidade pela administração fiduciária do Fundo e/ou da Classe será do Administrador e a responsabilidade pela gestão dos recursos que integrem o Patrimônio Líquido da Classe será do Gestor.

3.1.1 O Administrador deverá administrar o Fundo e o Gestor deverá gerir a carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da Classe, cumprindo, nas suas respectivas esferas de atuação, com as suas obrigações com o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei, das normas regulamentares, em especial, sem limitação, as da CVM, deste Regulamento e das deliberações da Assembleia de Cotistas; e (ii) dos deveres de diligência, lealdade, informação aos Cotistas e salvaguarda da integridade dos direitos destes.

3.2 O Administrador, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação aplicável, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo e/ou da Classe, cabendo-lhe, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento:

(i) contratar em nome do Fundo e/ou da Classe, comunicando o Gestor a respeito dessa contratação, os seguintes serviços:

(a) registro de direitos creditórios em Entidade Registradora autorizada pelo BACEN, observado que a Entidade Registradora não pode ser relacionada ao Gestor ou a consultoria especializada (se houver);

(b) custódia de Direitos Creditórios, alcançando os serviços previstos na Seção IV do Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

(c) custódia e/ou controladoria dos ativos integrantes da carteira da Classe, que deverá ser prestado por prestador habilitado e autorizado para a prestação dos referidos serviços;

(d) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

(e) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

(ii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador em nome do Fundo e/ou da Classe, caso o prestador de serviço não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo e/ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

(iii) diligenciar para que os prestadores de serviços contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;

(iv) prestar, no limite de sua competência, informações às autoridades fiscalizadoras;

(v) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres do auditor independente; e

(e) os registros contábeis referentes às operações do Fundo e/ou da Classe e ao Patrimônio Líquido;

(vi) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(vii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(viii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e/ou da Classe;

(ix) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e/ou da Classe;

(x) monitorar, na esfera de sua competência, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe, conforme o caos, inclusive aquelas ocasionadas por Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação;

(xi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

(xii) manter registro da documentação e demais informações relativas às operações da Classe que geraram desenquadramento, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

(xiii) diligenciar, na esfera de sua competência, para que sejam exercidos os direitos decorrentes dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros que integrem o Patrimônio Líquido da Classe;

(xiv) informar ao Gestor a Conta Corrente da Classe e a conta corrente de custódia da Classe;

(xv) fornecer ao Gestor, tempestivamente, todas as informações e orientações necessárias para que o Gestor execute os serviços previstos neste Regulamento, inclusive procedimentos a serem observados no relacionamento com os prestadores de serviços indicados no item 3.2(i) acima;

(xvi) fornecer ao Gestor, mediante solicitação, todas as informações de que dispuser e orientações necessárias para que o Gestor execute os serviços ora contratados, inclusive procedimentos a serem observados no relacionamento com os prestadores de serviços de custódia e controladoria da Classe;

(xvii) prestar ao Gestor informações diárias a respeito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que componham a carteira da Classe ou viabilizar que essas informações lhe sejam fornecidas diretamente pelos prestadores de serviços indicados no item 3.2(i) acima, conforme aplicável;

(xviii) recolher, ou providenciar para que o Custodiante e/ou controladoria recolham, os tributos incidentes sobre as aplicações da Classe e sobre as operações realizadas em sua carteira;

(xix) convocar e realizar as Assembleias de Cotistas, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável;

(xx) remeter ao Gestor, no menor prazo possível, notificações de penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras (tais como avisos, autos de infração, multas etc.), decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Gestor, para que este, a suas expensas, assuma conjuntamente com o Administrador a defesa nesses procedimentos ou, se não for possível a defesa conjunta, forneça os subsídios necessários para que o Administrador defenda os interesses do Fundo e/ou da Classe;

(xxi) elaborar um Plano de Resolução (conforme definido abaixo) do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo:

  (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;

  (b) balancete; e

  (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas na Resolução CVM nº 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo.

(xxii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de

negociação realizada entre o Administrador, o Gestor e respectivas Partes Relacionadas, bem como, quando aplicável, o Custodiante, o Custodiante dos Direitos Creditórios e as Entidades Registradoras, e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e o Fundo e/ou a Classe, de outro; e

(xxiii) diligenciar junto ao Gestor para que este entregue tempestivamente as informações contidas no relatório trimestral do Gestor, devendo notificar o Gestor e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir o relatório.

3.3 O Administrador deverá, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, elaborar demonstrativo trimestral do Fundo, a ser enviado à CVM e mantido à disposição dos Cotistas com as informações exigidas nos termos da Parte Geral e do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

3.4 O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM nº 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou das Classes (conforme o caso), terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor.

3.5 O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, tem poderes para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, inclusive o de comparecer e votar, em nome da Classe, nas assembleias dos emissores dos Direitos Creditórios e, conforme o caso, de Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável.

3.6 No intuito de defender os interesses da Classe e dos Cotistas, o Gestor adota a Política de Voto no exercício do direito de voto da Classe em assembleias dos ativos integrantes da carteira da Classe, conforme aplicável.

3.6.1 A íntegra da Política de Voto encontra-se registrada na ANBIMA e está disponível na sede do Gestor e no *website* do Gestor (https://www.kanastra.com.br/).

3.7 Dentre suas atribuições, o Gestor será responsável, para todos os fins de direito, pela aprovação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, bem como o seu monitoramento, nos termos do Regulamento e/ou do Anexo, conforme aplicável.

3.7.1 O Administrador, o Custodiante, o Custodiante dos Direitos Creditórios e/ou as Entidades Registradoras, em nenhuma hipótese serão responsáveis pela seleção dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros que comporão a carteira da Classe, sendo o Gestor, nos termos do item 3.8 da parte geral deste Regulamento, abaixo, o único responsável pela aprovação dos Direitos Creditórios e por seu monitoramento, assim como pela seleção e monitoramento dos Ativos Financeiros.

3.8 Observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, o Gestor, por meios próprios ou por meio de prestadores de serviços por este contratados nos termos deste Regulamento, independentemente de qualquer procedimento adicional, incluindo, mas não se limitando, às Assembleias de Cotistas, obriga-se a, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicável e neste Regulamento:

(i) cumprir fielmente as disposições deste Regulamento e do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, assim como suas regras e procedimentos, e da legislação e/oi regulamentação aplicável ao Fundo e/ou à Classe, conforme aplicável, e à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários;

(ii) executar a política de investimentos, sendo responsável pela aquisição dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para a carteira da Classe, nos termos do Anexo, o que inclui, no mínimo:

(a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento da Classe, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada; e

(b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento da Classe;

(iii) desempenhar as atividades que lhe sejam atribuídas neste Regulamento e no acordo operacional na respectiva forma e prazos ajustados;

(iv) fornecer instruções para a negociação de Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros, para a Classe com identificação, dados, características e valores precisos, conforme aplicável;

(v) no âmbito de suas diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no Patrimônio Líquido, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação.

(vi) fornecer ao Administrador e manter registro da documentação relativa às operações da Classe pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Aquisição de cada Direito Creditório pela Classe;

(vii) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo e/ou para a Classe, conforme aplicável;

(viii) respeitar os limites de risco da Classe;

(ix) auxiliar distribuidores na elaboração de eventuais materiais publicitários e de divulgação do Fundo e/ou da Classe, os quais deverão, em qualquer hipótese, ser produzidos de comum acordo com o Gestor ou por ele autorizados antes de sua utilização pelos distribuidores da Classe;

(x) atender às disposições da ANBIMA acerca da política de exercício de voto em assembleias relativas aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos pela Classe, observadas as disposições do Anexo e de sua própria Política de Voto, a qual deverá estar disponível no *website* da ANBIMA, na sede do Gestor e em seu *website*, se existente;

(xi) observar, nas operações de compra ou venda dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, os critérios de apuração do valor de mercado ou intervalo referencial de preços máximos e mínimos dos ativos, nos termos da regulamentação e da autorregulamentação vigentes, sempre que aplicável;

(xii) manter em sua página na rede mundial de computadores os fatos relevantes divulgados pelo Fundo e/ou pela Classe;

(xiii) contratar diretamente em nome do Fundo/ou da Classe, se for o caso, mediante prévia e criteriosa avaliação, os prestadores de serviços de responsabilidade do Gestor nos termos da Resolução CVM nº 175, incluindo os serviços prestados pelo consultor especializado (se houver) e pelo Agente de Cobrança;

(xiv) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Administrador em relação a Classe;

(xv) elaborar Plano de Resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Administrador;

(xvi) comparecer à Assembleia de Cotistas que deliberar acerca do Plano de Resolução do Patrimônio Líquido negativo, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe;

(xvii) garantir, quando da divulgação de quaisquer informações, que tais informações sejam (i) verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro; e (ii) escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa;

(xviii) não realizar investimentos em Direitos Creditórios, quando o Gestor tenha ciência de que o emissor do respectivo Direito Creditório:

(a) não respeite a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente;

(b) não cumpre as Leis Anticorrupção;

(c) incentive a prostituição;

(d) utilize ou incentive o uso de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; ou

(e) de qualquer forma infrinja direitos dos silvícolas.

(xix) registrar os Direitos Creditórios nas Entidades Registradoras ou entregá-los ao Custodiante dos Direitos Creditórios ou ao Administrador, conforme o caso;

(xx) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos da Classe;

(xxi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios à Classe;

(xxii) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, monitorar:

(a) o Índice de Subordinação, e os índices de inadimplência e de substituição dos Direitos Creditórios, conforme previstos no item 18.1 do Anexo;

(b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento, conforme aplicáveis;

(c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e

(d) o Índice de Liquidez.

(xxiii) elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

(a) os efeitos de eventual alteração na política de investimento da Classe sobre a rentabilidade da carteira da Classe;

(b) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios no trimestre: (1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos neste Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e (2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Anexo ou em outros demonstrativos trimestrais;

(c) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

(d) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: (1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e (2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

(e) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo: (1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (2) motivação da alienação;

(f) impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos da Classe de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

(g) informações sobre: (1) fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios; (2) resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos Direitos Creditórios que não foram aceitos para registro; e (3) eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe, bem como a indicação do percentual do Patrimônio Líquido envolvido e em risco.

3.9 O Administrador ou o Gestor devem ser substituídos nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo e, consequentemente à Classe, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.9.1 O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede o Administrador de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

3.9.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia de Cotistas aos Cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

3.9.3 No caso de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

3.9.4 No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a CVM, por meio da sua respectiva superintendência competente, poderá nomear um administrador fiduciário e/ou gestor de recursos temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata o item 3.9.2 acima.

3.9.5 Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou ou que foi descredenciado não seja substituído pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da regulamentação aplicável, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

3.9.6 Nas hipóteses de substituição do Gestor por motivo de renúncia, destituição ou descredenciamento, a Assembleia de Cotistas que deliberar pela referida substituição,

automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição do Gestor, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia a referida Assembleia de Cotistas, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração do Fundo.

3.9.7 Observado o disposto no item acima, a destituição do Administrador não implicará na destituição do Gestor e a destituição do Gestor não implicará na destituição do Administrador.

3.9.8 No caso de alteração de Prestador de Serviço Essencial, o Administrador ou Gestor substituído deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no art. 130 da Resolução CVM nº 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

3.9.9 Os Cotistas poderão solicitar a substituição do Administrador e do Gestor, mediante deliberação em Assembleia Geral, cuja convocação deverá ser solicitada com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo, na Assembleia de Cotistas que o destituir, deliberar sobre a sua substituição ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

3.9.10 Nas hipóteses descritas neste item 3.9, o Administrador fará jus ao recebimento da Taxa de Administração e o Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão, conforme qualificadas no Anexo da Classe, até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, sendo estas devidas e calculadas *pro rata temporis*.

Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas da Classe

3.10 Para a prestação dos serviços de custódia qualificada de valores mobiliários e controle dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, a Classe contratou, representada pelo Administrador, o Custodiante por meio da celebração do Contrato de Custódia.

3.11 O Escriturador prestará à Classe os serviços de escrituração de Cotas, nos termos do contrato firmado entre a Classe, representada pelo Administrador, e o Escriturador e de acordo com a legislação e com a regulamentação vigente.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

3.12 A responsabilidade de cada Prestador de Serviços Essenciais perante o Fundo, a Classe, as Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução CVM nº 175, neste Regulamento e no seu respectivo Anexo, Apêndices e Apensos (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao Fundo e/ou à Classe (conforme o caso).

3.13 A avaliação da responsabilidade dos prestadores de serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e/ou da Classe respectivamente, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.

3.14 Cada prestador de serviços do Fundo responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou decisão administrativa final, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

3.15 O Fundo e a Classe, respectivamente, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais por eles assumidas, e os prestadores de serviço não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

4 VEDAÇÕES

4.1 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento:

(i) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos termos da regulamentação aplicável;

(ii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(iv) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(v) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo e/ou a Classe estiverem autorizados a fazer nos termos do Anexo, conforme aplicável; e

(vi) receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe.

5 CLASSE

5.1 O Fundo é composto por uma única classe de Cotas.

5.2 As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das Cotas.

6 PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

6.1 O Fundo iniciará suas atividades na data da primeira aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e terá prazo de duração indeterminado, sendo que a sua eventual liquidação deverá ser objeto de prévia deliberação em Assembleia Geral, observado o disposto no item 6.2 abaixo ("**Prazo de Duração do Fundo**").

6.2 Tendo em vista que o Fundo possui uma única classe de cotas, a Classe, o Prazo de Duração do Fundo coincidirá com o prazo de duração da Classe. Para fins de esclarecimento, uma vez resgatada a totalidade das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Júnior, a Classe e o Fundo serão considerados, para todos os fins de direito, como definitivamente encerrados.

7 EXERCÍCIO SOCIAL

7.1 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de junho de cada ano.

8 ENCARGOS

8.1 Sem prejuízo dos encargos expressamente indicados na regulamentação, constituem encargos do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, as seguintes despesas ("**Encargos**"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(iii) despesas com correspondência de interesse do Fundo e/ou da Classe, inclusive comunicação aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas devidos à Empresa de Auditoria, encarregada da elaboração e revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e/ou da Classe;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe, inclusive derivativos;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira da Classe não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira da Classe;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da Classe;

(xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(xv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xvi) Taxa Máxima de Distribuição;

(xvii) Taxa Máxima de Custódia;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xix) contratação da Agência de Classificação de Risco;

(xx) despesas com o registro de Direitos Creditórios;

(xxi) despesas com a contratação do Agente de Cobrança;

(xxii) remuneração do Custodiante dos Direitos Creditórios; e

(xxiii) despesas com prestador(es) de serviços para a verificação de lastro e dos registros eletrônicos da manifestação de aceite e formalização do contrato de cessão entre os Estabelecimentos Comerciais e o Cedente, por meio de logs técnicos gerados automaticamente pelos sistemas do Cedente.

8.2 As despesas descritas acima constituem encargos comuns passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pela Classe, conforme aplicável. Ou seja, a Classe poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do Patrimônio Líquido da Classe.

8.3 Quaisquer despesas não previstas como Encargos correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9 ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

9.1 As Assembleias Gerais seguirão as disposições previstas para as Assembleias Especiais no Anexo.

10 CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA

10.1 Considera-se o correio eletrônico, ou outras formas de comunicação admitidas nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis, como forma de correspondência válida entre o Administrador e o Cotista, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimento de consulta formal.

11 FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO COTISTA

11.1 Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, até o momento da adjudicação da partilha, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento na Classe, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar os fatores de risco de investimento na Classe, incluindo, mas não se limitando, aos descritos no Apenso I ao Anexo.

12.2 O investimento na Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Adicionalmente, o investimento na Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou por qualquer outro prestador de serviços complementar. O investimento na Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

12.3 Em quaisquer cálculos realizados nos termos deste Regulamento serão utilizadas sempre 08 (oito) casas decimais, sendo que o arredondamento será feito na 8ª (oitava) casa decimal.

13 FORO E SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.

13.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do estado de São Paulo.

13.2 Para a solução amigável de conflitos relacionados a este Regulamento, reclamações ou pedidos de esclarecimentos, poderão ser direcionados ao seguinte atendimento comercial. Se não for solucionado o conflito, a Ouvidoria Corporativa Itaú poderá ser contatada pelo 0800 570 0011, em Dias Úteis, das 9 às 18 horas, ou pela Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

(i) SAC: 0800 728 0728

(ii) Ouvidoria: 0800 570 0011 em Dias Úteis, das 9 às 18 horas

(iii) Website: www.intrag.com.br

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(*Restante da página intencionalmente em branco. Anexo nas páginas seguintes*)

ANEXO

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO ENDURANCE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 62.838.025/0001-16

1 QUALIFICAÇÃO

1.1 A Classe receberá recursos observado o público-alvo definido nos Apêndices, sendo compatível com as faculdades e restrições aplicáveis aos Investidores Profissionais, observados os termos da regulamentação aplicável.

2 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1 A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor de suas respectivas Cotas subscritas, observadas as regras e procedimentos previstos neste Regulamento, na regulamentação e na legislação aplicável.

3 REGIME

3.1 O Fundo e a Classe são constituídos sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação da Classe.

4 CATEGORIA

4.1 O Fundo e a Classe são constituídos sob a forma de um fundo de investimento em direitos creditórios, regido nos termos deste Regulamento, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175 e da regulamentação aplicável.

5 PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Custódia e Registro dos Direitos Creditórios

5.1 Para a prestação dos serviços de verificação do lastro e custódia dos Direitos Creditórios, previstos na Seção III e IV, Capítulo VIII, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, a Classe contratou o Custodiante dos Direitos Creditórios por meio da celebração do Contrato de Custódia dos Direitos Creditórios.

5.1.1 O Gestor, nos termos do art. § 4ª do art. 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, poderá contratar terceiros para efetuar a verificação de lastro, incluindo o Custodiante dos Direitos Creditórios.

5.2 Para a prestação dos serviços de registro dos Direitos Creditórios, a Classe contratou as Entidades Registradoras por meio da celebração do Contrato de Registro dos Direitos Creditórios, devendo o Gestor proceder com o registro dos Direitos Creditórios, bem como o Custodiante dos Direitos Creditórios proceder com a verificação da transferência de titularidade (sem ônus) dos Direitos Creditórios nas Entidades Registradoras.

Agente de Cobrança

5.3 O serviço de Agentes de Cobrança será prestado pelos Cedentes, sendo responsáveis também pelo monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, considerando que:

(i) a cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada, prioritariamente, pelo Agente de Cobrança, observando sua política operacional de atuação conciliatória e diligência extrajudicial;

(ii) a adoção de medidas judiciais será excepcional, condicionada à conveniência, oportunidade e avaliação específica de viabilidade pelo Agente de Cobrança; e

(iii) na hipótese de os Agentes de Cobrança não realizarem ou não conseguir realizar, total ou parcialmente, a cobrança extrajudicial e/ou judicial de determinados Direitos Creditórios, deverá comunicar previamente tal fato ao Gestor, com a devida justificativa. Nessa hipótese, fica autorizada, independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, a contratação de terceiros especializados, pelo Gestor, para adoção das medidas cabíveis à preservação do valor dos ativos integrantes da carteira da Classe.

5.4 Os Agentes de Cobrança deverão, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

(i) sempre que necessário, notificar o Devedor sobre a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos do Art. 290 do Código Civil;

(ii) sempre que solicitado pelo Administrador e/ou pelo Gestor, reportar ao Administrador e/ou ao Gestor as ações tomadas e/ou eventos relevantes ocorridos no âmbito da Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios, bem como o estado de referida cobrança;

(iii) comparecer à Assembleia de Cotistas quando assim requerido pelo Administrador e/ou pelo Gestor;

(iv) controlar, coordenar, gerir e fiscalizar as ações de cobrança de Direitos Creditórios;

(v) adotar, em nome e por conta da Classe, todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe;

(vi) conforme o caso, efetuar a inclusão ou exclusão do nome de quaisquer Devedores dos Direitos Creditórios no registro negativo de órgãos e/ou sistemas de informação e proteção ao crédito, conforme procedimentos previstos no item 9 deste Anexo, abaixo, e no Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança; e

(vii) conduzir, por si ou por meio dos assessores legais contratados para esse fim, processo administrativo, judicial e/ou arbitral contra o Devedor, seus coobrigados e garantidores, incluindo, ainda, a excussão de eventuais garantias acessórias aos Direitos Creditórios.

5.4.2 Caso aplicável, os Agentes de Cobrança poderão, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sob sua responsabilidade, sempre observadas os termos deste Regulamento e as especificidades do Direito Creditório.

5.4.3 Não obstante a contração do Agente de Cobrança, o Gestor poderá contratar demais terceiros para a adoção de parte ou totalidade das funções de cobrança indicadas acima.

6 OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DE COMPOSIÇÃO E DE DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Objetivo

6.1 O objetivo da Classe é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento da Classe, de composição e de diversificação da carteira definida neste item 6, bem como na regulamentação e/ou legislação vigente, a valorização de suas Cotas por meio da aquisição, pela Classe, (i) de Direitos Creditórios que sejam selecionados pelo Gestor, que atendam, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão previstos no item 7 deste Anexo, abaixo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos titulares de tais Direitos Creditórios, inclusive quanto às garantias outorgadas, nos termos dos Documentos Comprobatórios; e/ou (ii) de Ativos Financeiros.

Alocação Mínima

6.2 A Classe deverá alocar, para fins regulatórios, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios. Adicionalmente, o Gestor buscará manter, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, conforme definido pela Resolução CMN nº 5.111/23.

6.2.1 Os investimentos da Classe estarão sujeitos aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor, sempre observado o disposto neste item 6.

Revolvência

6.3 A Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência do pagamento de Direitos Creditórios em novas aquisições de Direitos Creditórios nos termos deste item 6, observada a ordem de pagamento estabelecida no item 14 deste Anexo, abaixo.

Origem, Natureza e Processo de Originação dos Direitos Creditórios

6.4 A estratégia da Classe é a alocação em "**Direitos Creditórios**", assim considerados os direitos creditórios performados, devidamente representados por URs de Cartões, constituídos a partir de transações de pagamento realizadas no âmbito de Arranjos de Pagamento, nas quais as Subcredenciadoras figurem como credoras perante as Credenciadoras, em decorrência do repasse dos valores líquidos correspondentes às transações de pagamento efetuadas por Estabelecimentos Comerciais oriundos da aquisição de bens ou serviços por seus respectivos usuários finais, mediante o uso de Instrumentos de Pagamento emitidos por Emissores de Cartões.

6.5 Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de um único Devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, devendo observar o seguinte limite de concentração ("**Limites de Concentração**"):

(i) No máximo, 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deverá ser composto por Direitos Creditórios de um único Devedor. Em caráter excepcional, o Limite de Concentração previsto neste item 6.5(i) não se aplicará quando o Devedor for a Redecard, hipótese em que a concentração poderá ultrapassar o referido percentual até a totalidade do Patrimônio Líquido da Classe.

6.5.1 Nos termos do artigo 287 do Código Civil e conforme estabelecido neste Anexo, a cessão, por quaisquer Cedente, de Direitos Creditórios à Classe abrangerá não somente os Direitos Creditórios como também tudo o que os Direitos Creditórios representam e todos os direitos acessórios a eles atrelados, inclusive, sem limitação, reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, ações e garantias assegurados à respectiva Cedente por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios.

6.5.2 A cessão dos Direitos Creditórios será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

Ativos Financeiros

6.6 Observada a Alocação Mínima, a Classe poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não investido em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional ou aplicá-lo, exclusivamente, em:

(i) títulos públicos federais;

(ii) cédulas de depósito bancário de emissão do Itaú; e/ou

(iii) letras financeiras de emissão do Itaú; e/ou

(iv) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados nos subitens (i), (ii) e (iii).

6.6.1 Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item acima, sem prejuízo da necessidade de Alocação Mínima.

Disposições Gerais da Carteira

6.7 É vedado à Classe adquirir quaisquer dos Direitos Creditórios a que se referem ao inciso XIII do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

6.8 Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

6.9 A Classe não poderá realizar:

(i) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial; e

(ii) operações em mercado de derivativos, exceto para fins de proteção da carteira da Classe.

6.10 Considerando a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, a Classe poderá realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos, direta ou indiretamente, pelo Administrador, pelo consultor especializado (se houver), pelo Gestor, ou de suas respectivas Partes Relacionadas.

6.11 O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Custodiante dos Direitos Creditórios e suas respectivas Partes Relacionadas, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e validade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, ou pela solvência dos respectivos Devedores, sem prejuízo de suas obrigações previstas na regulamentação vigente.

6.12 Tendo em vista as características dos Direitos Creditórios, estes serão integralmente objeto de registro junto a Entidades Registradoras.

6.13 Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

6.14 A Classe poderá realizar operações em que o Administrador e/ou o Gestor atuem como contraparte.

6.15 É vedada a utilização de Ativos Financeiros na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco pelo Gestor em nome da Classe.

6.16 Os percentuais e limites referidos neste item 6 serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

6.17 Após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias contados da primeira aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, os limites de diversificação e composição da carteira da Classe prevista item 6 serão observados diariamente com base no Patrimônio Líquido.

Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares da Cessão dos Direitos Creditórios

6.18 Observada a estratégia da Classe, os Diretos Creditórios objeto de aquisição pela Classe serão representados pelos seguintes documentos que formalizam e comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios, nos termos definidos no Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios (“**Documentos Comprobatórios**”):

(i) o arquivo eletrônico referente aos contratos de antecipação das URs junto às Entidades Registradoras; e

(ii) o Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios à Classe e os respectivos Termos de Cessão.

6.18.1 As operações de aquisição dos documentos que formalizam, comprovam a existência e definem as características dos Direitos Creditórios cedidos à Classe serão validadas e aprovadas pelo Gestor, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Anexo e na legislação e regulamentação vigente.

6.18.2 Os Documentos Comprobatórios deverão ser enviados, pelo Gestor ao Custodiante dos Direitos Creditórios na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório.

6.18.3 Conforme aplicável, o Custodiante do Direito Creditório, em periodicidade trimestral, verificará os Documentos Comprobatórios que evidenciem a formalização dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e dos Direitos Creditórios substituídos no referido trimestre.

6.19 Sem prejuízo do disposto no item 6.18 acima, o Gestor, o Administrador e o/ou Custodiante dos Direitos Creditórios poderão, a qualquer tempo, solicitar aos Cedentes a disponibilização de documentação adicional que se faça necessária para comprovação, validação ou atualização das informações relativas aos Direitos Creditórios, desde que tal requerimento seja devidamente fundamentado para fins de atendimento a (i) exigências oriundas de autoridades regulatórias, incluindo, mas não se limitando, à CVM e/ou ao BACEN, e demais entidades autorregulatórias; (ii) procedimentos de auditoria, interna ou externa, aos quais o Gestor, o Administrador e/ou o Custodiante estejam submetidos; e/ou (iii) verificação trimestral de lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e/ou que tenham sido substituídos conforme previsto no item 6.20 abaixo ("**Documentos Complementares**"):

(i) arquivos com evidência da antecipação das URs realizadas junto aos Estabelecimentos Comerciais;

(ii) o comprovante de pagamento do valor pago pelo Cedente aos Estabelecimentos Comerciais em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios;

(iii) o contrato de subcredenciamento celebrado entre o Cedente e cada Estabelecimento Comercial, ou extrato eletrônico que demonstre o vínculo contratual e a autorização para repasse de valores;

(iv) o contrato ou instrumento de vínculo comercial entre o Cedente e a Credenciadora, que comprove a relação creditícia entre as partes e a posição de credora do Cedente perante a Credenciadora; e

(v) o Arquivo Eletrônico de Pagamento.

Verificação de Lastro

6.20 A verificação de lastro dos Direitos Creditórios previamente à aquisição pela Classe será realizada pelo Gestor (ou por terceiro por ele contratado) em relação à integralidade dos Direitos Creditórios adquiridos. Por outro lado, o Custodiante dos Direitos Creditórios realizará, trimestralmente, a verificação da integralidade dos Direitos Creditórios que estejam vencidos e não pagos e/ou que tenham sido substituídos.

Apresentação dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares

6.21 Os Documentos Comprobatórios serão disponibilizados pelo Cedente ao Gestor e ao Custodiante dos Direitos Creditórios na respectiva Data de Aquisição.

6.22 Os Documentos Complementares deverão ser encaminhados pelos Cedentes ao Gestor, ao Administrador e/ou ao Custodiante dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis ou no prazo regulatório aplicável, prevalecendo aquele que for inferior, contado da data de efetivo recebimento, pelos Cedentes, da solicitação formal de apresentação de tais documentos.

6.23 Na hipótese de o Gestor, o Administrador e/ou o Custodiante dos Direitos Creditórios receberem solicitação oriunda de entidade governamental, regulatória e/ou judicial para apresentação de determinados Documentos Complementares, tais partes deverão, de imediato, notificar os Cedentes, requerendo a disponibilização dos referidos Documentos Complementares, de modo a assegurar que os Cedentes possam usufruir integralmente do prazo aplicável.

7 OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Regras e Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios

7.1 As operações de aquisição de Direitos Creditórios realizadas terão suas condições e procedimentos estabelecidos diretamente nos respectivos Documentos Comprobatórios.

7.2 A aquisição do Direito Creditório e a consequente liquidação da operação de aquisição do referido Direito Creditório ocorrerá somente em sistema de registro devidamente autorizado pelo BACEN ou pela CVM; e o valor de aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser previamente negociado entre o Gestor e o Cedente, nos termos do Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios à Classe.

7.3 O pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios será realizado pela Classe na Data de Pagamento para a conta bancária indicada pelo Cedente. Nesse sentido, a Classe realizará o pagamento diretamente ao Cedente, durante o Prazo de Duração do Fundo, sendo que poderá acumular as transações para a realização do pagamento em tranches diárias, conforme número de UR avaliadas e adquiridas pelo Cedente e, posteriormente, pela Classe.

7.3.1 a Taxa Mínima de Desconto deverá ser observada para fins de cálculo do Preço de Aquisição, exceto na primeira aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

7.4 O Preço de Aquisição total, a ser efetivamente desembolsado pela Classe no âmbito da aquisição dos primeiros Direitos Creditórios, ficará limitado ao montante de R$ 205.000.000,00 (duzentos e cinco milhões de reais).

7.5 Preço de Aquisição poderá ser revisto mensalmente pelos Cedentes em cada Data de Verificação, mediante comunicação prévia ao Gestor, ou, alternativamente, revisto pelo Gestor e comunicado aos Cedentes sempre que for constatado qualquer desenquadramento do Índice de Subordinação.

7.6 Quaisquer contratos e/ou documentos relativos às operações da carteira da Classe poderão ser celebrados pelo Gestor, devendo ser encaminhados para o Administrador e para o Custodiante ou as Entidades Registradoras, conforme o caso.

Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão

7.7 A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, conforme verificados nas respectivas datas de aquisição.

7.8 Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender integralmente aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja data de vencimento seja menor ou igual a 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Aquisição ("**Prazo Máximo de Vencimento**");

(ii) a Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja aquisição não resulte no desenquadramento do Índice de Liquidez;

(iii) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e/ou contar com qualquer parcela inadimplida na Data de Aquisição pela Classe;

(iv) o Preço de Aquisição do Direito Creditório pelo Cedente à Classe deve observar, em qualquer hipótese, a Taxa Mínima de Desconto, excetuada exclusivamente a primeira aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, na qual o Preço de Aquisição não estará sujeito à referida Taxa Mínima de Desconto, permanecendo aplicável, contudo, a limitação estabelecida no item 7.4 acima.

(v) os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, exceto os ônus eventualmente constituídos para viabilizar a cessão à Classe;

(vi) os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;

(vii) o Cedente não poderá estar inadimplente em obrigações pecuniárias e/ou não pecuniárias em relação à Classe na Data de Aquisição do Direito Creditório;

(viii) a aquisição dos Direitos Creditórios deve observar os Limites de Concentração;

(ix) o Devedor não poderá, na respectiva Data de Aquisição do Direito Creditório, encontrar-se qualificado, perante à Classe, como Devedor Inadimplente - Classe;

(x) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade do Cedente, inclusive perante a Entidade Registradora; e

(xi) a UR deve estar devidamente registrada na Entidade Registradora.

7.9 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe deverão atender, cumulativamente, às seguintes condições de cessão, observado o disposto no item 7.9.1 abaixo ("**Condições de Cessão**"):

(i) os Devedores e/ou a Cedente não podem estar em evento de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou ainda similares;

(ii) o Devedor não poderá, na respectiva Data de Aquisição do Direito Creditório, encontrar-se qualificado, perante o Cedente, como Devedor Inadimplente - Cedentes;

(iii) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade do Cedente, inclusive perante a Entidade Registradora; e

(iv) a cessão à Classe deve ser realizada por meio de termo/instrumento de cessão, conforme previsto no Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios à Classe.

7.9.1 Os Cedentes, mediante a assinatura do Contrato de Cessão, obrigam-se a atestar, conforme aplicável, em cada respectivo Termo de Cessão e para todos os fins de direito, que todas as Condições de Cessão se encontram devidamente implementadas e/ou integralmente satisfeitas.

7.10 O Gestor poderá contratar prestadores de serviços adicionais para atuação, na qualidade de consultor especializado, para fins da validação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão dos Direitos Creditórios, assim como para outras finalidades no âmbito da execução da política de investimento da Classe, conforme permitido pela regulação vigente, sem prejuízo da responsabilidade final do Gestor pelas atividades descritas acima.

7.11 O não atendimento, pelos Direitos Creditórios, aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, após cada Data de Aquisição, não ensejará qualquer direito de indenização da Classe do Fundo contra o Administrador, o Gestor, o consultor especializado (se houver), as Entidades

Registradoras, o Custodiante dos Direitos Creditórios ou o Custodiante com relação a eventuais Direitos Creditórios que tenham sido regularmente adquiridos nos termos deste Regulamento.

8 RISCOS

8.1 A Classe está sujeita às flutuações do mercado e a riscos que podem gerar depreciação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros e perdas para os Cotistas, conforme identificados, sem limitação, no Apenso I constante neste Anexo.

8.2 As aplicações realizadas na Classe não têm garantia do Administrador, do Gestor, do consultor especializado (se houver), do Custodiante ou do Custodiante dos Direitos Creditórios, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

9 RESOLUÇÃO DE CESSÃO E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Resolução de Cessão

9.1 Haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios nas hipóteses e regras previstas a seguir ("**Resolução de Cessão**"):

(i) inexistência dos Direitos Creditórios por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, em virtude de má formalização ou vício dos respectivos Documentos Comprobatórios, na forma do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, incluindo qualquer inconsistência superveniente que seja averiguada a qualquer momento dos dados e/ou descrição dos Direitos Creditórios cedidos em relação aos Documentos Comprobatórios;

(ii) aquisição, pela Classe, de Direito Creditório que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pela Classe;

(iii) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade ou em virtude de declaração falsa ou incorreta ou imprecisa realizada pelo Cedente;

(iv) não realização do registro da titularidade do Direito Creditório em nome da Classe perante as Entidades Registradoras por qualquer razão, incluindo, sem limitação, em caso de quaisquer erros ou falhas sistêmicas/operacionais das Entidades Registradoras que gerem a impossibilidade da transferência efetiva de titularidade dos Direitos Creditórios à Classe; e/ou

(v) ocorrência de *Chargeback* e/ou Cancelamento relativamente a um ou mais Direitos Creditórios.

9.1.1 Em se verificando qualquer das hipóteses descritas no item 9.1 deste Anexo, o Cedente deverá identificar os Direitos Creditórios cedidos objeto de Resolução de Cessão, bem como providenciar o pagamento do Preço da Resolução de Cessão (conforme definido abaixo), mediante a assinatura e entrega à Classe do termo de Resolução de Cessão, conforme minuta constante do Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios à Classe, observado o prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis da data da identificação pelo Cedente ("**Data da Resolução**").

9.1.2 Sem prejuízo da obrigação do Cedente acima, caso sejam identificados Direitos Creditórios cedidos objeto de Resolução de Cessão pelo Gestor e/ou pelo Custodiante dos Direitos Creditórios no decorrer das verificações no âmbito de cada cessão de Direitos Creditórios à Classe, estes deverão dar ciência ao Cedente em até 03 (três) Dias Úteis da data da identificação para a tomada das providências necessárias, nos termos previstos neste Capítulo 9.

9.1.3 Para os fins da Cláusula anterior, na hipótese de pagamento pelo Direito Creditório e não realização da substituição por outro ativo, "**Preço da Resolução de Cessão**" significará o preço a ser pago pelo Cedente à Classe, o qual deverá ser equivalente ao valor montante pago pela

Classe a título de Preço de Aquisição de um determinado Direito Creditório, acrescido do montante equivalente à incorporação diária do percentual da taxa de desconto aplicável ao respectivo Direito Creditório cedido, e demais encargos aplicáveis, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório até a Data da Resolução (inclusive), bem como descontados eventuais valores já recebidos pelo Classe até referida data, conforme indicado no termo de Resolução de Cessão, conforme apurado pelo Administrador na posição de carteira da Classe.

9.1.4 Caso seja constatada a hipótese de inexistência em virtude de má formalização ou vício dos Direitos Creditórios cedidos conforme previsto no item 9.1(i), acima posteriormente à data do pagamento integral ou da liquidação do Direito Creditório cedido à Classe, sem prejuízo de outras hipóteses eventualmente contempladas no Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios à Classe: (i) o Cedente será responsável pelo pagamento de quaisquer valores eventualmente devidos a terceiros; e (ii) o Cedente isentará a Classe, o Gestor e o Administrador de quaisquer responsabilidades que venham a ser decorrentes de tal hipótese.

Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios

9.2 A Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será feita pelo Agente de Cobrança, observado o disposto neste item 9 e no Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança.

9.3 No âmbito da Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, os Agentes de Cobrança instruirão os Devedores a efetuarem os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos na Conta Corrente da Classe.

9.4 Assim, na hipótese de não pagamento integral pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos, o Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança, cobrará dos Devedores o valor principal do débito, acrescido de juros de mora e, quando for o caso, multa contratual e correção monetária, conforme originalmente contratados à época da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, bem como realizará a cobrança extrajudicial, quando aplicável, conforme política de cobrança constante de forma detalhada do referido Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança. Frustrada a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios cedidos inadimplidos, e esgotados todos os demais procedimentos para o recebimento amigável, o Agente de Cobrança, por conta e ordem da Classe, tomará todas as medidas cabíveis para início da cobrança judicial dos Direito Creditórios cedidos inadimplidos, sempre levando em consideração o valor de recuperação dos créditos e os custos associados.

9.4.1 Caberá ao Agente de Cobrança: (i) entrar em contato com escritório de advocacia; (ii) providenciar proposta de prestação de serviços jurídicos por parte do escritório; (iii) arcar com os custos da contratação (os quais poderão ser reembolsados pela Classe se devidamente aprovados pelo Gestor) ou propor à Classe a contratação direta do advogado que patrocinará as ações judiciais; e (iii) obter a procuração e documentos necessários à instrução dos processos judiciais.

10 COTAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

Cotas

10.1 As Cotas de emissão da Classe do Fundo correspondem a frações ideais de seu Patrimônio Líquido e serão divididas em 2 (duas) Subclasses, sendo denominadas (i) Subclasse de Cotas Sênior; e (ii) Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, que terão suas características descritas nos respectivos Apêndices.

10.2 As Cotas não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco, observada a exceção prevista no item 10.2.1 deste Anexo, abaixo.

10.2.1 Os Cotistas titulares de Cotas Sênior poderão, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, exigir que suas Cotas Sênior sejam submetidas para classificação de risco a ser realizada por Agência de Classificação de Risco, sendo neste caso, o Gestor obrigado a contratar a Agência de Classificação de Risco, em nome de Classe, para fins da classificação de risco das Cotas Sênior.

10.3 O somatório do valor patrimonial das Cotas será necessariamente equivalente ao valor do Patrimônio Líquido.

Emissão

10.4 Poderão ser emitidas Cotas Sênior a qualquer momento da existência da Classe, mediante aprovação da Assembleia Especial. As emissões de Cotas Sênior serão realizadas nos termos da Resolução CVM nº 160, sendo certo que suas condições e características deverão constar do ato que aprovar tais novas emissões, bem como dos documentos de subscrição da respectiva emissão.

10.5 A Classe poderá emitir múltiplas séries de Cotas Sênior, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova série de Cotas Sênior a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de documentos específico, conforme o caso, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: (a) identificação da série de Cotas Sênior a que se refere; (b) os números mínimo e máximo de Cotas Sênior de tal série a serem emitidas; (c) o preço de emissão das Cotas Sênior da série; (d) sua data de emissão; (e) o respectivo cronograma de amortizações programadas, se houver; (f) o *benchmark* aplicável à série previsto em cada Apêndice; e (g) a metodologia de cálculo do valor unitário das Cotas Sênior da série; e

(ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Sênior e maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, observado a necessidade de aprovação expressa da emissão novas cotas pelos Cotistas da Subclasse Subordinada Júnior.

10.6 Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral dos Prestadores de Serviços Essenciais, dispensando-se a realização de Assembleia Especial de Cotistas, nos termos previstos no item 16 deste Anexo, abaixo.

10.7 Sem prejuízo do previsto no item 10.6 deste Anexo, acima, poderá ser deliberada, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração do Fundo, a emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, desde que tal emissão seja previamente aprovada pela respectiva Assembleia Especial de Cotistas, em conformidade com o disposto neste Anexo e no Apêndice B. As Cotas Subordinadas Júnior emitidas nos termos deste item 10.7 serão objeto de distribuição sob a forma de colocação privada, observadas as restrições e condições estabelecidas pela regulamentação aplicável da CVM.

10.8 O Cotista, por ocasião de seu ingresso na Classe, assinará (i) o Boletim de Subscrição, e (ii) o Termo de Adesão, por meio do qual declarará sua condição de Investidor Profissional e sua ciência das disposições contidas neste Regulamento, dos riscos inerentes ao investimento na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas; e indicará um representante que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador relativas ao Fundo, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

10.9 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas.

10.10 A integralização das Cotas será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de (i) crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta Corrente da Classe a ser indicada pelo Administrador; ou (ii) cessão de Direitos Creditórios elegíveis para a Classe, observado o disposto no item 10.10.2 abaixo e no Apêndice de cada Subclasse.

10.10.1 Na integralização de Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva integralização das Cotas.

10.10.2 Na hipótese de integralização de Cotas mediante cessão de Direitos Creditórios, o valor dos Direitos Creditórios integralizados deverá ser determinado pelo Gestor segundo critérios e parâmetros de mercado vigentes à época da respectiva integralização, levando em conta, dentre outros fatores, (i) o valor dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe; (ii) o prazo de repasse dos Direitos Creditórios a serem cedidos; (iii) o Índice de Subordinação; e (iv) a Rentabilidade Alvo ("**Valor de Integralização dos Direitos Creditórios**"), sendo certo que, em nenhuma hipótese, o Valor de Integralização dos Direitos Creditórios, poderá ser inferior à seu respectivo Preço de Aquisição.

10.11 A integralização, a amortização e o resgate de Cotas podem ser efetuados por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN, observado o disposto no Apêndice de cada Subclasse.

10.12 As Cotas, independente da Subclasse e/ou da série, conforme aplicável, terão valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) fixo para fins do primeiro evento integralização das Cotas da respectiva série e/ou Subclasse.

10.13 A partir da data da primeira integralização de Cotas, o valor unitário das Cotas será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de determinado de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor representativo do Patrimônio Líquido da Classe em relação a cada Subclasse de Cotas dividido pelo número de Cotas da respectiva Subclasse em circulação.

10.14 A confirmação da subscrição e integralização das Cotas estará condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos na Conta Corrente da Classe e/ou efetiva transferência dos Direitos Creditórios à Classe, observado o disposto no Apêndice de cada Subclasse.

10.15 A solicitação de aplicação somente será considerada realizada na data da efetiva disponibilidade dos recursos ao Fundo, observado o prazo limite das 16:00 horas.

10.16 O extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador será o documento hábil para comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

10.17 No momento da integralização das Cotas, caberá ao Administrador solicitar ao investidor os documentos que comprovem sua qualificação e assegurar o enquadramento deste ao público-alvo da sua respectiva Subclasse, nos termos deste Regulamento.

10.18 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, nos termos da legislação e/ou regulamentação vigente, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

10.19 Satisfeitos os requisitos necessários para ser Cotista nos termos da legislação e da regulamentação em vigor, será admitida a integralização por um mesmo investidor de qualquer quantidade de Cotas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas de emissão da Classe.

10.20 Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída.

10.21 No âmbito de cada nova emissão de Cotas, durante o período de distribuição, e enquanto não atingido o valor mínimo estabelecido para a captação de tal emissão, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em Ativos Financeiros.

11 AMORTIZAÇÕES E RESGATE

11.1 As amortizações de cada Subclasse de Cotas serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Apêndice, no qual constará também os valores e condições de remuneração.

11.2 As Cotas Sênior poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, por meio de aprovação em sede de Assembleia Especial, observado o disposto no item 11.3 abaixo, desde que haja existência de caixa da Classe para tanto e em conformidade com a ordem de alocação de recursos prevista no item 15 abaixo ("**Amortização Extraordinária**").

11.2.1 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas aprovar a realização da Amortização Extraordinária, os Cotistas Seniores e a B3 deverão ser notificados com antecedência mínima de 03 (três) dias em relação à data de pagamento da referida Amortização Extraordinária pela Classe.

11.3 Para fins da Amortização Extraordinária das Cotas Sênior, deve ser utilizado o valor da Cota Sênior e caixa da Classe da abertura do Dia Útil da efetiva data de pagamento da respectiva Amortização Extraordinária.

11.3.1 Sem prejuízo do disposto no item 11.3, na ocorrência de Amortização Extraordinária, a respectiva Classe deverá pagar aos Cotistas Seniores um prêmio, calculado conforme a tabela abaixo ("**Prêmio Amortização Extraordinária**"):

Período	Prêmio Amortização Extraordinária por Cota Sênior
A partir do 1º (primeiro) ao 12º (décimo segundo) mês, contado da data da primeira aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.	0,50% (cinquenta centésimos por cento) multiplicado pelo valor da Cota Sênior a ser amortizado
A partir do 13º (décimo terceiro) ao 24º (vigésimo quarto) mês, contado da data da primeira aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.	0,49% (quarenta e nove centésimos por cento) multiplicado pelo valor da Cota Sênior a ser amortizado
A partir do 25º (vigésimo quinto) ao 36º (trigésimo sexto) mês, contado da data da primeira aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.	0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) multiplicado pelo valor da Cota Sênior a ser amortizado
A partir do 37º (trigésimo sétimo) ao 48º (quadragésimo oitavo) mês, contado da data da primeira aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.	0,40% (quarenta centésimos por cento) multiplicado pelo valor da Cota Sênior a ser amortizado

11.3.2 Para fins de cálculo do Prêmio Amortização Extraordinária, será considerado o valor da Cota Sênior a ser amortizado devidamente apurado na abertura do Dia Útil a efetiva data de realização da respectiva Amortização Extraordinária.

11.3.3 Vale destacar que o Prêmio Amortização Extraordinária será subsidiado pelas Cotas Subordinadas Júnior, a título de prêmio às Cotas Sênior, sendo que, este não deverá ser considerado um rendimento adicional à Rentabilidade Alvo das Cotas Sênior ou parte da Amortização Extraordinária.

11.4 A Amortização Extraordinária será realizada impreterivelmente a partir do 3º (terceiro) Dia Útil contado da data da Assembleia Especial que deliberar pela Amortização Extraordinária, observado, no que for

aplicável, o disposto no item 15 abaixo, beneficiando todos os titulares das respectivas Cotas Sênior impactadas, de forma proporcional sobre o preço unitário e a rentabilidade alvo de cada Cota Sênior.

11.5 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

(i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Sênior prevista para o período indicado no Apêndice A, se houver;

(ii) o Índice de Subordinação previsto neste Anexo não fique desenquadrado nos termos deste Regulamento; e

(iii) A amortização das Cotas Subordinadas Júnior, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, observada a ordem de prioridade de pagamento na respectiva data de amortização, nos termos do item 16 deste Anexo, abaixo, conforme aplicável.

11.5.1 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seus valores de principal investido e rendimentos amortizados, trimestralmente, sempre que as Cotas Subordinadas Júnior representarem mais que 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido e desde que respeitado o Índice de Subordinação após a amortização, em sendo assim solicitado pelo Cotista Subordinado Júnior ao Administrador e observadas as demais disposições deste Regulamento.

11.5.2 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada da Classe ou do Fundo.

11.6 Admite-se o resgate final e a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que considerada *pro forma* a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate final ou amortização, as disposições da política de investimentos da Classe permaneçam atendidas.

12 NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Distribuição

12.1 As Cotas Sênior, quando forem objeto de oferta pública, deverão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

12.2 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo intermediário, ou, se inexistente intermediário, pelo Administrador, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM nº 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM nº 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

12.3 Caso, durante todo o Prazo de Duração do Fundo, os Cotistas Seniores recebam oferta vinculante de Terceiro para transferir, total ou parcialmente, as Cotas Sênior ("**Oferta de Terceiro**" e "**Cotas Sênior Ofertadas**, respectivamente), todos os termos, condições e características da referida Oferta de Terceiro deverão ser encaminhados aos Cotistas Subordinados Júnior, por escrito, mediante notificação formal. Os Cotistas Subordinados Júnior, e/ou quaisquer pessoa por estes indicados, física ou jurídica, que integre o seu grupo econômico ("**Pessoa Vinculada – Cotas Subordinadas Júnior**"), terão o direito, mas não a obrigação, de adquirir da totalidade das Cotas Sênior Ofertadas, nos exatos termos da Oferta de Terceiro ("**Direito de Preferência**").

12.3.1 Durante o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação dos Cotistas Seniores referente ao Direito de Preferência, os Cotistas Subordinados Júnior e/ou as Pessoas Vinculadas – Cotas Subordinadas Júnior deverão enviar uma notificação aos Cotistas Seniores ("**Notificação de Preferência**"), por meio da qual poderá: (i) indicar, por escrito, o devido exercício do Direito de Preferência para a aquisição da totalidade (e não menos da totalidade) das Cotas Sênior Ofertadas, nos exatos termos da Oferta de Terceiro; ou (b) informar os Cotistas Seniores, por escrito, sobre o não exercício do Direito de Preferência.

12.3.2 A ausência de manifestação dos Cotistas Subordinados Júnior e/ou das Pessoas Vinculadas – Cotas Subordinadas Júnior dentro do prazo previsto no item 12.3.1, acima, ou a manifestação intempestiva será considerada como renúncia tácita ao exercício do Direito de Preferência pelos Cotistas Subordinados Júnior e/ou pelas Pessoas Vinculadas – Cotas Subordinadas Júnior com relação à referida transferência das Cotas Sênior Ofertadas no âmbito da Oferta de Terceiro.

12.3.3 A transferência da totalidade das Cotas Sênior Ofertadas aos Cotistas Subordinados Júnior e/ou às Pessoas Vinculadas – Cotas Subordinadas Júnior, que tiverem exercido o Direito de Preferência, deverá ocorrer em até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da Notificação de Preferência, sendo tal prazo prorrogado, conforme necessário, mediante a assinatura dos documentos necessários, e o pagamento pelos respectivos Cotistas Subordinados Júnior e/ou pelas respectivas Pessoas Vinculadas – Cotas Subordinadas Júnior do preço contido Oferta de Terceiro em contrapartida ao recebimento da totalidade Cotas Sênior Ofertadas.

Colocação das Cotas

12.4 As Cotas de cada Subclasse e/ou série, conforme o caso, poderão ser objeto de oferta pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privadas, nos termos do Art. 8º da Resolução CVM nº 160.

12.4.1 As Cotas Sênior da primeira emissão deverão ser objeto de oferta pública a ser realizada nos termos da Resolução CVM nº 160, e as Cotas Subordinadas Júnior da primeira emissão deverão ser objeto de colocação privada, nos termos do Art. 8º da Resolução CVM nº 160.

12.5 Os Cotistas terão direito de preferência para a subscrição de Cotas em novas emissões de novas Cotas de mesmo tipo que seja nova emissão decorrente de deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato dos Prestadores de Serviços Essenciais, na proporção da respectiva participação do Cotista no patrimônio da Classe.

13 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

13.1 Entende-se por "Patrimônio Líquido" da Classe do Fundo a soma algébrica dos recursos em moeda corrente nacional e dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros disponíveis na carteira da Classe, menos as exigibilidades da Classe.

13.2 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão precificados de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido no "*Manual de Marcação a Mercado do Custodiante*", disponível no seguinte link: www.liminedtvm.com.br.

13.3 Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

13.4 As demonstrações financeiras anuais da Classe terão notas explicativas divulgando informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e o vencimento dos Direitos Creditórios que integrem a carteira da Classe.

14 CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA CLASSE DO FUNDO

14.1 Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e/ou dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, observado o disposto no item 14.2 abaixo, não estando o Administrador, o Gestor, o consultor especializado (se houver), o Custodiante ou as Entidades Registradoras de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. O Administrador, o Gestor, o consultor especializado e/ou as Entidades Registradoras não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos que a Classe venha a iniciar em face de terceiros ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no item 14.2 abaixo.

14.2 As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Classe e/ou à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos e/ou dos Ativos Financeiros serão suportadas diretamente pela Classe até o limite de seu Patrimônio Líquido. A parcela que exceder a este limite deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas convocada especialmente para este fim, hipótese em que os titulares das Cotas poderão decidir por aportar tais recursos diretamente na Classe, por meio da subscrição de novas Cotas ou integralização de Cotas, considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação.

14.3 Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe nos termos do item 14.2 acima deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que a Classe possa honrar integralmente suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

15 ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

15.1 Diariamente, a partir da primeira data de primeira aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, o Administrador obriga-se a utilizar as Disponibilidades para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento dos Encargos;

(ii) formação de reserva equivalente ao montante estimado dos Encargos a serem incorridos por 3 (três) meses calendário subsequentes àquele em que for efetuado o respectivo provisionamento ("**Reserva de Caixa**");

(iii) a reserva a ser constituída em Disponibilidades pelo Administrador, para o pagamento das Operações com Derivativos. Caso o MTM Global das Operações com Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja negativo para a Classe (em caso de reversão das Operações com Derivativos a Classe teria valores a pagar à Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM corresponderá ao valor absoluto MTM Global das Operações com Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior; e (ii) caso o MTM Global das Operações com Derivativos referente ao fechamento do mês imediatamente anterior seja positivo para a Classe (em caso de reversão das Operações com Derivativos a Classe teria valores a receber da Contraparte de Derivativos Autorizada), a Reserva de MTM será zero ("**Reserva de MTM**");

(iv) formação de reserva equivalente ao montante necessário para pagamento das amortizações programadas, conforme definidas no Apêndice de cada Subclasse, em até 5 (cinco) Dias Úteis antes dos referidos eventos ("**Reserva de Amortização**");

(v) pagamento de eventuais parcelas de amortização programada que esteja em atraso referentes às Cotas Sênior em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento, do Apêndice A e dos eventuais suplementos de cada série;

(vi) pagamento de eventuais parcelas de amortização das Cotas Sênior em circulação, nas respectivas datas de pagamento, observados os termos e as condições deste Regulamento, do Apêndice A e dos eventuais suplementos de cada série;

(vii) pagamento de eventuais parcelas de Amortização Extraordinária e do Prêmio de Amortização Extraordinária, observados os termos e as condições deste Regulamento;

(viii) pagamento de eventuais parcelas de amortização das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, nas respectivas datas de pagamento, observados os termos e as condições deste Regulamento, do Apêndice B e dos eventuais suplementos; e

(ix) aquisição de Ativos Financeiros (se aplicável).

15.2 Na hipótese de liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

(i) no pagamento do Preço de Aquisição ao Cedente cuja cessão já tenha ocorrido previamente à data de decretação da liquidação antecipada, se aplicável;

(ii) no pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação e regulamentação aplicável;

(iii) na amortização das Cotas Sênior, observados os termos e as condições do Apêndice A, até o seu resgate integral; e

(iv) na amortização de Cotas Subordinadas Junior, após a amortização integral das Cotas Sênior, observados os limites, os termos e as condições constantes no Apêndice B.

16 SUBORDINAÇÃO DAS COTAS

Regras para Subordinação

16.1 As Cotas Sênior não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do Anexo.

16.2 As Cotas Sênior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade de amortização e/ou resgate final em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;

(ii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate final, observados os critérios definidos deste Anexo e do Apêndice A e do eventual suplemento da pertinente série de Cotas Sênior;

(iii) não será admitido o resgate em Direitos Creditório, exceto caso deliberado em Assembleia de Cotistas; e

(iv) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

16.3 As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Sênior para efeitos de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe.

16.4 As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

(i) subordinam-se às Cotas Sênior para efeito de amortização e/ou resgate final, observado o disposto neste Anexo;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Sênior em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios, sem prejuízo da possibilidade de amortizações pelo Cotista Subordinado Júnior em havendo excesso de subordinação da Cota Subordinada Júnior, nos termos do item 11 deste Anexo;

(iii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo e no Apêndice B; e

(iv) direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto.

16.5 As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas pelos Cedentes, seus controladores diretos, indiretos e seus quotistas, em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo, o atendimento do Índice de Subordinação, nos termos do Apêndice B.

16.6 As demais características e particularidades de cada Cota Sênior e Cotas Subordinadas Júnior estarão previstas em seus respectivos Apêndices, que, uma vez assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, passam a fazer parte integrante deste Anexo.

Índice de Subordinação

16.7 A subordinação mínima admitida na Classe é de 10% (dez por cento), o que corresponde a uma representatividade mínima de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Subordinadas Júnior a ser observada pelo Gestor, observado o previsto no item 16.7.1 abaixo.

16.7.1 De forma excepcional, nos primeiros 30 (trinta) dias, contados a partir data da primeira aquisição de Direitos Creditórios pela Classe (exclusive), o Índice de Subordinação poderá ser correspondente a uma representatividade mínima de 9% (nove por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas Subordinadas Júnior a ser observada pelo Gestor

16.8 Caso o índice indicado no âmbito do Índice de Subordinação seja inferior ao percentual definido neste Anexo, por 7 (sete) dias consecutivos, serão adotados os seguintes procedimentos, de forma que o percentual mínimo indicado no item 16.7 sejam reestabelecidos:

(i) O Gestor comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, através do envio de correspondência ou de correio eletrônico, pela qual:

(a) noticiará o fato e solicitará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, que providenciem o restabelecimento do Índice de Subordinação dentro de um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contados do recebimento da comunicação; e

(b) informará aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, (1) o número mínimo de Cotas Subordinadas Júnior e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer o Índice de Subordinação ("**Subscrição e Integralização de Novas Cotas Júnior**"); e (2) a possibilidade de deliberação, em sede de Assembleia de Cotistas, da realização da Amortização Extraordinária, para fins de recomposição do Índice de Subordinação.

16.8.1 Caso os Cotistas Subordinados Júnior decidam pela Subscrição e Integralização de Novas Cotas Júnior, os Cotistas Subordinados Júnior deverão subscrever e integralizar, dentro do prazo mencionado no item 16.8(i)(a) deste Anexo, acima, tantas Cotas Subordinadas Júnior, quantas sejam necessárias para restabelecer o Índice de Subordinação, à vista e em moeda corrente nacional.

16.8.2 Na hipótese de o Gestor verificar que, decorrido o prazo do item 16.8(i)(a) acima, não se alcançou o restabelecimento do Índice de Subordinação, deverá adotar os procedimentos de um Evento de Avaliação e, a depender da deliberação da Assembleia de Cotistas, prosseguir com a liquidação da Classe.

17 PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

17.1 O Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido está negativo nos seguintes eventos:

(i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou

(ii) o Administrador tomar conhecimento de oscilações negativas relevantes (isto é, que sejam superiores a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe) nos valores dos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros nos quais a Classe invista.

17.2 Caso o Administrador verifique que a Classe apresentou Patrimônio Líquido negativo no fechamento do dia, o Administrador deve imediatamente: (i) caso a Classe esteja em processo de liquidação, não realizar amortização de Cotas; (ii) não aceitar novas subscrições de Cotas Sênior, conforme aplicável; (iii) comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (iv) proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

17.3 Adicionalmente, caso o Administrador verifique que a Classe apresentou Patrimônio Líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

(i) elaborar um plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo em conjunto com o Gestor ("**Plano de Resolução**"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no item 17.7 deste Anexo, abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e

(ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas da Classe para deliberar acerca do Plano de Resolução ("**Assembleia de Resolução**"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) Dias Úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

17.4 Caso, após a adoção das medidas previstas no item 17.2 deste Anexo, acima, o Administrador e o Gestor avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não represente risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 17.3 deste Anexo, acima, se torna facultativa.

17.5 Caso o Patrimônio Líquido da Classe deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item 17, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o Patrimônio Líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

17.6 Caso o Patrimônio Líquido da Classe deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida assembleia deve ser realizada

para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo ("**Assembleia de Esclarecimento**"), não se aplicando o disposto no item 17.7 deste Anexo, abaixo.

17.7 Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo da Classe mediante aporte de recursos na Classe, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;

(iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou

(iv) determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e do Fundo.

17.8 O Gestor deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe. No entanto, a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização da referida assembleia.

17.9 Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

17.10 Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 17.7 deste Anexo, abaixo, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.11 A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe e/ou do Fundo, quando identificar situação na qual o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

17.12 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

17.13 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe e/ou do Fundo, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

(i) divulgar fato relevante; e

(ii) efetuar o cancelamento de registro da Classe e/ou do Fundo, conforme o caso, na CVM.

17.14 A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da Classe caso o Administrador não adote a medida disposta no item 17.13(ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

17.15 O cancelamento do registro da Classe e do Fundo não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

17.16 O Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços da Classe não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe e/ou pelo Fundo, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à Classe, exceção feita às situações expressamente previstas na regulamentação e/ou na legislação vigente.

17.17 A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo Administrador e/ou pelo Gestor na Classe com Patrimônio Líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela Classe.

18 EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

18.1 São considerados eventos de avaliação da Classe ("**Eventos de Avaliação**") quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) caso, após 180 (cento e oitenta) dias contados do início das suas atividades, o Fundo mantiver, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, menos de 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios;

(ii) caso exista decretação de intervenção, liquidação, falência, regime de administração especial temporária (ERA) de qualquer Devedor ou Cedente;

(iii) descredenciamento, destituição, ou renúncia do Administrador, do Gestor, do consultor especializado (se houver), do Custodiante, do Custodiante dos Direitos Creditórios, das Entidades Registradoras ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia de Cotistas para decidir sobre a sua substituição;

(iv) ocorrência de Patrimônio Líquido negativo após a alienação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe;

(v) caso a Classe deixe de efetuar o pagamento: (a) integral de qualquer das amortizações das Cotas Sênior, nas datas de amortização programadas, (b) integral do resgate final das Cotas Sênior;

(vi) caso a Classe deixe de atender ao Índice de Subordinação e não seja deliberada a Amortização Extraordinária, após os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior terem sido notificados pelo Gestor para integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, em montante suficiente para o atendimento da razão de subordinação, e não ter efetuado tal integralização no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(vii) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(viii) verificação, pelo Administrador, pelo Gestor (por conta própria ou mediante indicação dos Cotistas, a partir da solicitação de Assembleia de Cotistas para tratamento do tema), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, sem limitação, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre a Classe e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições relevantes de mercado e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, sem limitação, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que prejudiquem as operações da Classe, a atuação dos Cedentes e/ou dos Devedores;

(ix) inobservância pelo Administrador e/ou Gestor de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas e/ou pelos Cedentes, desde que, notificado o Administrador e/ou o Gestor para sanar ou justificar o respectivo descumprimento, o Administrador e/ou o Gestor não o fizer ou não apresentar plano de saneamento da obrigação no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(x) inobservância pelo Custodiante e pelo Custodiante dos Direitos Creditórios dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato, desde que, se notificado pelo

Administrador para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante ou o Custodiante dos Direitos Creditórios não o fizer ou não apresentar plano de saneamento da obrigação no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(xi) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade especificados neste Anexo por prazo superior a 20 (vinte) dias consecutivos;

(xii) inobservância dos Limites de Concentração não sanada em até 5 (cinco) Dias Úteis;

(xiii) desenquadramento da Reserva de Caixa por um prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, conforme calculada e comunicada pelo Gestor;

(xiv) renúncia de quaisquer Prestadores de Serviço Essenciais e/ou consultor contratado para prestar serviços para a Classe, desde que não substituído no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da renúncia;

(xv) aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Cessão, salvo em razão de erros operacionais que: (i) não afetem adversamente a Classe, (ii) que sejam remediados no período de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação e (iii) desde que correspondente a montante não superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido;

(xvi) caso haja qualquer questionamento judicial e/ou realizado por autoridade governamental a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos (a) documentos do Fundo; (b) documentos da Classe; e/ou (c) dos documentos dos Direitos Creditórios transferidos à Classe, inclusive, sem limitação, os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Complementares, desde que tal questionamento comprometa, impeça ou prejudique a continuidade, integridade operacional ou regular funcionamento da Classe;

(xvii) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devido à ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;

(xviii) interrupção, não decorrente de falha operacional, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão e custódia, e, uma vez convocada Assembleia de Cotistas, não seja aprovada sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos deste Regulamento;

(xix) descumprimento, pelos Cedentes, de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão dos Direitos Creditórios à Classe e/ou nos demais documentos da Classe, exceto se devidamente revertida no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, exceto caso outro prazo de cura seja estipulado no correspondente instrumento;

(xx) identificação de que o registro dos Direitos Creditórios não está sendo realizado de forma a refletir o estabelecido neste Anexo e no Contrato de Cessão à Classe;

(xxi) desenquadramento da Reserva de Amortização prevista no item 15.1(iv) deste Anexo, acima;

(xxii) o Índice de Resolução dos Direitos Creditórios superar 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento);

(xxiii) alteração, sem a prévia e expressa aprovação da Assembleia de Cotistas, do (a) Regulamento; (b) Anexo; (c) Contrato de Cessão; (d) Termos de Cessão; e/ou de (e) quaisquer outros documentos acessórios, complementares ou derivados dos instrumentos mencionados nos subitens “(a)” a “(d)” acima;

(xxiv) a alteração, direta ou indireta, do controle societário de qualquer dos Cedentes, nos termos do Artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aliterada, inclusive por meio

de reorganização societária, alienação de participações, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outro ato que importe em transferência de poder de controle ou modificação da estrutura de governança capaz de afetar a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas perante a Classe;

(xxv) inadimplência da PagueVeloz em obrigações financeiras assumidas perante credores no mercado financeiro e de capitais, no Brasil ou no exterior, de qualquer natureza ("**Dívidas Financeiras - PV**"), cujas Dívidas Financeiras - PV consolidadas em mora ou vencidas excedam R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xxvi) inadimplência do Serasa em obrigações financeiras assumidas perante credores no mercado financeiro e de capitais, no Brasil ou no exterior, de qualquer natureza ("**Dívidas Financeiras - Serasa**"), cujas Dívidas Financeiras - Serasa consolidadas em mora ou vencidas excedam R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(xxvii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer Dívidas Financeiras - PV, por descumprimento de obrigações contratuais, em montante superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

(xxviii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer Dívidas Financeiras - Serasa, por descumprimento de obrigações contratuais, em montante superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(xxix) inadimplência da PagueVeloz em obrigações financeiras, excetuadas as Dívidas Financeiras, assumidas perante credores, de qualquer natureza ("**Obrigações Financeiras Ordinárias - PV**"), cujas Obrigações Financeiras Ordinárias - PV consolidadas em mora ou vencidas excedam R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto caso tais eventos, individual ou coletivamente, estejam sendo discutidos em juízo e sua cobrança esteja sob efeito suspensivo devidamente deferido pelo juízo competente;

(xxx) inadimplência do Serasa em obrigações financeiras, excetuadas as Dívidas Financeiras, assumidas perante credores, de qualquer natureza ("**Obrigações Financeiras Ordinárias - Serasa**"), cujas Obrigações Financeiras Ordinárias - Serasa consolidadas em mora ou vencidos excedam R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto caso tais eventos, individual ou coletivamente, estejam sendo discutidos em juízo e sua cobrança esteja sob efeito suspensivo devidamente deferido pelo juízo competente;

(xxxi) declaração de vencimento antecipado de quaisquer Obrigações Financeiras Ordinárias - PV, por descumprimento de obrigações contratuais, em montante superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto caso tais eventos, individual ou coletivamente, estejam sendo discutidos em juízo e sua cobrança esteja sob efeito suspensivo devidamente deferido pelo juízo competente;

(xxxii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer Obrigações Financeiras Ordinárias - Serasa, por descumprimento de obrigações contratuais, em montante superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto caso tais eventos, individual ou coletivamente, estejam sendo discutidos em juízo e sua cobrança esteja sob efeito suspensivo devidamente deferido pelo juízo competente;

(xxxiii) a constatação, denúncia formal ou decisão administrativa ou judicial definitiva, relacionada a qualquer Cedente, qualquer entidade do seu grupo econômico, seus administradores e/ou empregados, que: (a) implique violação comprovada das Leis Anticorrupção; (b) revele práticas lesivas a direitos sociais ou trabalhistas, tais como, mas sem se limitar, discriminação, assédio,

trabalho infantil ou forçado; e (c) configure violação a normas de proteção ambiental, sustentabilidade, conforme as legislações e regulamentações aplicáveis; e

(xxxiv) desenquadramento da Reserva de MTM prevista no item 15.1(iii) deste Anexo, acima.

18.2 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador comunicará os Cotistas acerca do fato, cabendo ao Gestor suspender imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios.

18.3 O Administrador convocará, em até 3 (três) Dias Úteis contados do dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia de Cotistas para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades da Classe. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da Classe, será retomada a aquisição pela Classe de Direitos Creditórios. Neste caso, o Administrador, se necessário, promoverá os ajustes neste Regulamento aprovados pelos referidos Cotistas na Assembleia de Cotistas. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos no item 18.4 deste Anexo, abaixo.

18.4 Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista no item 18.2 acima, a referida Assembleia de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela configuração de um Evento de Liquidação.

18.5 São considerados eventos de liquidação da Classe ("**Eventos de Liquidação**"), quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) se após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe mantiver, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(ii) caso os Cotistas, observado o disposto neste item 18 do Anexo, venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação nos termos do item 18.2 acima;

(iii) decretação de falência, intervenção, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador, do Gestor, do consultor especializado (se houver), do Custodiante, do Custodiante dos Direitos Creditórios, das Entidades Registradoras, de qualquer Cedente ou do Escriturador, sem que tenha sido convocada Assembleia de Cotistas para, conforme o caso, decidir sobre a sua substituição;

(iv) cessação pelo Custodiante ou do Custodiante dos Direitos Creditórios, a qualquer tempo até a data de liquidação do Fundo, por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Custódia, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com o procedimento estabelecido no Contrato de Custódia;

(v) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira da Classe ou na hipótese de inexigibilidade, por qualquer meio judicial, dos Direitos Creditórios cedidos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;

(vi) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios que atendam os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão por período superior a 60 (sessenta) dias;

(vii) caso seja declarada a insolvência da Classe, conforme previsões no Regulamento e nos termos do Código Civil;

(viii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares pelos Prestadores de Serviços Essenciais, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento; e

(ix) constatação de que o presente Regulamento foi considerado, em sua integralidade, inválido, ineficaz ou inexequível, conforme decisão judicial cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, por qualquer medida.

18.5.2 Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador e/ou o Gestor, observadas suas atribuições, deverão (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios; (ii) notificar os Cotistas; e (iii) observar os procedimentos definidos no item 18.5.2 abaixo e seguintes.

18.5.3 Na ocorrência da hipótese prevista no item 18.5.2 acima, o Administrador deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem acerca da liquidação da Classe. A deliberação da liquidação da Classe deverá observar o quórum estabelecido no item 20 deste Anexo, abaixo. Na hipótese de não ser aprovada a liquidação da Classe, os Cotistas deverão deliberar, na mesma Assembleia de Cotistas, os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas. É assegurado aos Cotistas, no caso de decisão pela não liquidação da Classe, o resgate das Cotas detidas pelos titulares de Cotas dissidentes, pelo seu respectivo valor patrimonial.

18.5.4 Observada a ordem de alocação dos recursos definida no item 15 acima, e a deliberação dos Cotistas na Assembleia de Cotistas referida no item 18.5.2 acima, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, a Classe procederá ao resgate total das Cotas Sênior, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista Sênior no valor total das Cotas em circulação na data de realização do resgate.

18.5.5 Finalizado o resgate da totalidade de Cotas Sênior, o Administrador promoverá o resgate integral das Cotas Subordinadas Júnior.

18.5.6 Os procedimentos descritos no item 18.5 acima somente poderão ser interrompidos mediante a deliberação de Cotistas em Assembleia de Cotistas, nos termos do item 20 deste Anexo.

18.5.7 Caso 60 (sessenta) dias após a última data de vencimento de Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, e observadas as deliberações da Assembleia de Cotistas referida no item 18.5.2 acima, a Classe não disponha de recursos para o resgate integral das Cotas, o Administrador realizará o resgate do saldo das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe (bem como de eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a Classe ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

18.5.8 Para fins do disposto 18.5.6 acima e caso a Assembleia de Cotistas referida no item 17.5.2 deste Anexo, acima, não delibere sobre os procedimentos para dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros (e dos eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros (e os eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos) dados em pagamento aos titulares das Cotas constituirão um condomínio, devendo ser observados os procedimentos previstos nos itens 24.7 e seguintes deste Anexo.

19 REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

19.1 Pela administração do Fundo e da Classe, nela compreendida as atividades do Administrador, a Classe pagará ao Administrador uma taxa de administração ("**Taxa de Administração**") equivalente a 0,033%

a.a. (zero virgula zero trinta e três por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de 15.000,00 (quinze mil reais) corrigido anualmente, a contar da data de início da Classe do Fundo, pela variação do IPC/FIPE ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

19.1.1 Considerando que a Classe não poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento, a Taxa de Administração aplicável à Classe corresponderá ao limite máximo da taxa de administração ("**Taxa Máxima de Administração**") previsto para esta, nos termos da regulamentação aplicável.

19.2 Os custos com a contratação de terceiros para os serviços (i) de tesouraria, controle e processamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; e (ii) previstos nos termos da regulamentação aplicável, serão suportados pelo Administrador.

Taxa de Gestão

19.3 Pela prestação dos serviços de gestão, o Fundo pagará ao Gestor uma taxa de gestão ("**Taxa de Gestão**") equivalente a (i) enquanto o Patrimônio Líquido da Classe for até 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) será de 0,030% a.a (zero virgula zero trinta por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe; (ii) enquanto o Patrimônio Líquido da Classe for acima de R$ 500.000.000,00 (quinhentos mil reais) será de 0,025% a.a (zero vírgula zero vinte e cinco por cento ao ano), observando o mínimo mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

19.3.1 Considerando que a Classe não poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento, a Taxa de Gestão aplicável à Classe corresponderá ao limite máximo da taxa de gestão ("**Taxa Máxima de Gestão**") previsto para esta, nos termos da regulamentação aplicável.

19.3.2 Para fins de elucidação, os valores devidos ao Gestor a título de Taxa de Gestão serão pagos de forma que o Gestor receba, em termos líquidos, o montante integral contratado, livre e desembaraçado de quaisquer tributos, retenções na fonte, contribuições, encargos, taxas, emolumentos, compulsórios ou quaisquer outras exações de natureza fiscal ou parafiscal que incidam sobre tais pagamentos, existentes ou que venham a ser criados.

19.3.3 Adicionalmente a Taxa de Gestão o Gestor fará jus a remuneração de implementação da Classe pelo valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Regras Gerais

19.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão são calculadas, apropriadas e pagas em Dias Úteis (conforme abaixo definido), mediante divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

19.5 Os tributos incidentes sobre a Taxa de Administração e na Taxa de Gestão serão arcados pelos seus respectivos responsáveis tributários, conforme definidos na legislação tributária aplicável.

19.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente e paga mensalmente ao Administrador e ao Gestor, conforme o caso, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

19.7 O Administrador ou o Gestor, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Taxa Máxima de Custódia

19.8 Pelos serviços de custódia, o Custodiante e o Custodiante dos Direitos Creditórios, conjuntamente, farão jus a uma taxa máxima de custódia equivalente a 0,027% (zero virgula zero vinte e sete por cento) sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de 15.000,00 (quinze mil reais), sendo divido da seguinte forma: (i) para o Custodiante de Direitos Creditórios 0,0216% (duzentos e dezesseis décimos de milésimos porcento) sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$12.000,00 (doze mil reais); e (ii) para o Custodiante 0,0054% (cinquenta e quatro décimos de milésimo por cento) sobre o Patrimônio Líquido, observado o mínimo mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido anualmente, a contar da data de início da Classe do Fundo, pela variação do IPCA/IBGE ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, sendo que a efetiva taxa devida a cada prestador de serviços estará contempladas nos respectivos contratos de prestação de serviços ("**Taxa de Custódia**").

Taxa Máxima de Distribuição

19.9 Não será devida Taxa Máxima de Distribuição pelos serviços de distribuição de Cotas, observado que a taxa máxima de distribuição não se aplica a remunerações de distribuições pontuais e específicas nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, sendo certo que as remunerações devidas pela distribuição serão estabelecidas no âmbito de cada oferta de cotas da Classe, conforme descrito nos documentos aplicáveis ("**Taxa de Distribuição**").

Taxa Máxima de Administração e de Gestão

19.10 Não há taxa máxima de administração e de gestão, tendo invista que a Classe não realizará investimento em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento.

Taxa de Performance

19.11 A Classe não cobra Taxa de Performance.

20 ASSEMBLEIA DE COTISTAS

20.1 O Administrador convocará os Cotistas, com antecedência mínima estabelecida na regulamentação aplicável, por correspondência e/ou correio eletrônico, para deliberar sobre assuntos do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável. A presença de todos os Cotistas supre a convocação por correspondência e/ou por correio eletrônico e dispensa a observância dos prazos acima indicados.

20.2 A convocação da Assembleia de Cotistas, da qual constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, bem como a ordem do dia, deverá enumerar, expressamente, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia de Cotistas.

20.3 O Administrador disponibilizará, na mesma data de convocação (podendo ser mantidas até a data da Assembleia de Cotistas), (i) em sua página na rede mundial de computadores, (ii) no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, e (iii) na página da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em da Assembleia de Cotistas.

20.4 A Assembleia de Cotistas também poderá ser convocada diretamente por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme aplicável, observados os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento. Para fins deste dispositivo, a convocação de Assembleia de Cotistas solicitada pelos Cotistas será realizada observando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias a partir do momento em que o Administrador dispuser de todas as informações necessárias para a devida convocação da respectiva assembleia. Adicionalmente, a presidência da Assembleia de Cotistas, na hipótese deste dispositivo, será assegurada ao Gestor ou seus representantes.

20.5 Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a Assembleia Geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente.

20.6 Sem prejuízo das demais competências previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as matérias a seguir listadas, de acordo com seus respectivos quóruns de deliberação, observado, ainda, o disposto no item 20.11 abaixo:

MATÉRIA	**QUÓRUM**	
	Subclasse Sênior	**Subclasse Subordinada Junior**
(a) demonstrações financeiras apresentadas pelo Administrador;	Maioria das Cotas presentes na respectiva Assembleia de Cotistas	
(b) alteração do Regulamento, ressalvado o disposto neste item;	Maioria das Cotas Sênior em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(c) destituição do Administrador e escolha do seu substituto	Maioria das Cotas Sênior em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(d) destituição do Gestor e escolha do seu substituto;	Maioria das Cotas Sênior em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(e) contratação, substituição ou destituição do consultor, na qualidade de consultor especializado;	Maioria das Cotas Sênior em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(f) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, e transformação do Fundo e/ou da Classe;	Maioria das Cotas Sênior em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(g) liquidação do Fundo e/ou da Classe quando não prevista e disciplinada neste Regulamento (exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação);	Maioria das Cotas Sênior em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(h) alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Consultoria Especializada, exceto se para a sua redução, a critério do Administrador, do Gestor e do Consultor, respectivamente;	Maioria das Cotas Sênior em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(i) alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria das Cotas Sênior em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(j) sobre o resgate e a amortização de Cotas Sênior em Direitos Creditórios e	Maioria das Cotas Sênior em circulação	Sem direito a voto

Ativos Financeiros, observadas as hipóteses previstas na regulamentação editada pela CVM e neste Regulamento, bem como a ordem de prioridade na alocação de recursos e demais disposições correlatas previstas neste Regulamento;		
(k) sobre o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observadas as hipóteses previstas na regulamentação editada pela CVM e neste Regulamento, bem como a ordem de prioridade na alocação de recursos e demais disposições correlatas previstas neste Regulamento;	Maioria das Cotas Sênior em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(l) se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como Eventos de Liquidação;	Maioria das Cotas Sênior em circulação	Sem direito a voto
(m) se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação não devem acarretar na liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável;	Maioria das Cotas Sênior em circulação	Sem direito a voto
(n) aumento do Índice de Subordinação da Classe;	Sem direito a voto	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(o) redução do Índice de Subordinação da Classe;	Maioria das Cotas Sênior em circulação	Sem direito a voto
(p) aumento dos índices da Rentabilidade Alvo;	Maioria das Cotas Sênior em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(q) redução dos índices de Rentabilidade Alvo;	Maioria das Cotas Sênior em circulação	Sem direito a voto
(r) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias de Cotistas, conforme previsto neste item;	Maioria das Cotas Sênior em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

(s) alterar os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento;	Maioria das Cotas Sênior em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(t) O Plano de Resolução;	Maioria das Cotas Sênior em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(u) o pedido de declaração judicial de insolvência do Classe;	Maioria das Cotas Sênior em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(v) emissão de novas Cotas, exceto no caso de recomposição de Índice de Subordinação;	Maioria das Cotas Sênior em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(w) Contratação de agente de liquidação;	Maioria das Cotas Sênior em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(x) Aprovação da realização da Amortização Extraordinária;	Sem direito a voto	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(y) Deliberar pela rescisão do Contrato de Cessão, observadas as hipóteses de "*Eventos de Rescisão*" definidas no respectivo Contrato de Cessão; e	Maioria das Cotas Sênior em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação
(z) outros assuntos que não os previamente determinados acima.	Maioria das Cotas Sênior em circulação	Maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação

20.6.1 Para fins de esclarecimento, as expressões "*maioria das Cotas em circulação*" e "*maioria das Cotas presentes na respectiva Assembleia de Cotistas*" correspondem, respectivamente (i) à maioria das Cotas em circulação da Subclasses Sênior e da Subclasse Subordinada Júnior, consideradas em conjunto; e à (ii) maioria das Cotas da Subclasses Sênior e da Subclasse Subordinada Júnior, consideradas em conjunto, presentes na respectiva Assembleia de Cotistas.

20.6.2 Todos os Cotistas, independentemente da Subclasse a que pertençam, deverão ser tempestivamente notificados acerca: (i) da convocação para a realização das Assembleias de Cotistas; e (ii) de quaisquer deliberações nelas adotadas, ainda que não detenham direito de voto sobre a matéria submetida à apreciação na respectiva Assembleia de Cotistas..

20.7 Em havendo a aplicação de mais de um quórum previsto acima na matéria a ser deliberada pela Assembleia de Cotistas, deverá ser considerado o quórum mais específico dentre os aplicáveis para fins de deliberação pelos Cotistas.

20.8 O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços da Classe, tais como alteração na

razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução das Taxas de Administração, Gestão e/ou de Custódia.

20.9 As alterações referidas no subitem 20.8(i) e 20.8(ii) acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

20.10 A alteração referida no subitem 20.8 (iii) acima deve ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

20.11 A Assembleia de Cotistas instalar-se-á com qualquer número de Cotistas, cabendo para cada Cota um voto, observado os quóruns de deliberação estabelecidos no item 20.6 deste Anexo, acima, sendo que, em segunda convocação, os quóruns relativos aos itens "(c)", "(d)", "(e)" e "(h)" previstos acima passam a ser aplicados em relação às Cotas presentes de cada Subclasse, e não mais em relação às Cotas em circulação. A Assembleia de Cotistas poderá ser instalada com a presença de um único Cotista, de modo que apenas considerar-se-á não instalada a Assembleia de Cotistas na hipótese de não comparecimento de qualquer Cotista à respectiva assembleia.

20.12 Os percentuais de que trata o item 20.6 deste Anexo, deverão ser determinados com base no número de Cotistas do Fundo e/ou da Classe, conforme aplicável, indicados no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia de Cotistas, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável nas assembleias que tratem das matérias sujeitas à deliberação por quórum qualificado

20.13 Somente podem votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia de Cotistas.

20.14 Tendo em vista que a Classe se destina a Investidores Profissionais, podem votar nas Assembleia de Cotistas:

(i) o Administrador ou o Gestor;

(ii) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;

(iii) empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) os prestadores de serviços da Classe, seus sócios, diretores e funcionários;

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio Líquido; e

(vi) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, observado o item 20.6 acima.

20.15 A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos o envio de votos por escrito no formato informado pelo Administrador, em substituição a sua participação na Assembleia de Cotistas, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que poderá não excluir a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos votos por escrito, observados os quóruns previstos no item 20.10 deste Anexo.

20.16 A critério do Administrador, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de Cotistas, em que (i) os Cotistas manifestarão seus votos no formato informado pelo Administrador; e (ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, observados os quóruns previstos no item 20.10 deste Anexo e desde que sejam observadas as formalidades previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

20.17 Na hipótese a que se refere o item 20.17 acima, será concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

20.18 O Administrador disponibilizará, no prazo em até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização, ata da Assembleia aos Cotistas.

21 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

21.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviços Essenciais. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no Plano Contábil e na legislação aplicável.

21.2 Sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, quando aplicável, serão mantidos, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, consultor especializado (se houver), Custodiante, Entidades Registradoras e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe do Fundo, de outro.

21.3 As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

21.4 A Empresa de Auditoria deverá examinar, quando da realização da auditoria anual, os demonstrativos preparados pelo Diretor Designado nos termos deste Regulamento e da regulamentação vigente.

22 POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

22.1 O Administrador prestará as informações periódicas e disponibilizará os documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo e/ou sobre a Classe aos Cotistas, inclusive fatos relevantes, em conformidade com a regulamentação específica e observada a periodicidade nela estabelecida ("**Informações do Fundo**").

22.2 As Informações do Fundo serão divulgadas na página do Administrador na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantidas disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.

22.3 O Administrador manterá sempre disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br) o Regulamento, em sua versão vigente e atualizada.

22.4 O Administrador, simultaneamente à divulgação das Informações do Fundo referida no item 22.1 deste Anexo, enviará as Informações do Fundo à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

22.5 As Informações do Fundo poderão ser remetidas aos Cotistas por meio eletrônico ou disponibilizados por meio de canais eletrônicos.

22.6 Cumpre ao Administrador zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes relativos ao Fundo e/ou à Classe.

22.7 Considera-se relevante, para os efeitos do item 22.6 deste Anexo, qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas, do Administrador ou do Gestor, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas, e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

22.8 Excepcionalmente, os fatos relevantes podem deixar de ser divulgados se o Gestor e o Administrador, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe e/ou dos Cotistas.

23 POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO

23.1 O Gestor exercerá o direito de voto em assembleias relacionadas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na qualidade de representante desta, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, da Classe e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

23.2 Caso o Gestor, verifique potencial conflito de interesses, deixará de exercer direito de voto nas assembleias relativas aos Direito Creditório e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

23.3 O Gestor exercerá o voto sem a necessidade de consulta prévia a Cotistas ou de orientações de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no Regulamento, sendo que o Gestor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento da Classe sempre na defesa dos interesses dos Cotistas.

23.4 O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

24 LIQUIDAÇÃO

24.1 A Classe será liquidada:

(i) por deliberação da Assembleia de Cotistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) na ocorrência dos Eventos de Liquidação descritos neste Regulamento, exceto se deliberado de forma contrária em Assembleia de Cotistas; ou

(iii) desinvestimento em todos os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

24.2 A liquidação da Classe e o consequente resgate das Cotas serão realizados após (i) alienação da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes do Patrimônio Líquido; (ii) alienação dos valores mobiliários integrantes do Patrimônio Líquido em bolsa de valores, em mercado de balcão organizado, em mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de valor mobiliário; e (iii) a cessão de recebíveis eventualmente gerados no processo de venda dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos pela Classe.

24.3 Após o pagamento de todos os custos e despesas, bem como Encargos devidos pela Classe, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios e/ou em Ativos Financeiros integrantes do Patrimônio Líquido da Classe, se for o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do Evento de Liquidação ou da data da Assembleia de Cotistas que ratificar a liquidação da Classe, observado, se for o caso, o quanto disposto neste Regulamento.

24.4 Para o pagamento do resgate será utilizado o valor do disponível após apuração e deduções do item 24.3 deste Anexo acima, o qual será dividido pelo número de Cotas emitidas pela Classe. Deverá ser observada a prioridade de resgate das Cotas Sênior sobre as Cotas Subordinadas Júnior.

24.5 Caso não seja possível a liquidação da Classe com a adoção dos procedimentos previstos no item 24.2 deste Anexo, o Administrador resgatará as Cotas mediante entrega aos Cotistas dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros da Classe, pelo preço em que se encontram contabilizados na

carteira da Classe e tendo por parâmetro o valor da Cota em conformidade com o disposto no item 24.4 deste Anexo.

24.6 A Assembleia de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos para entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros da Classe para fins de pagamento de resgate das Cotas emitidas.

24.7 Na hipótese da Assembleia de Cotistas referida acima não chegar a acordo sobre os procedimentos para entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros a título de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros da Classe serão entregues aos Cotistas em observância aos procedimentos indicados no item 24.5 mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada um sobre o valor total das Cotas emitidas. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

24.8 O Administrador deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador do referido condomínio, na forma do Código Civil. Caso a eleição não ocorra no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos, na forma do artigo 334 do Código Civil.

24.9 O Custodiante, o Custodiante dos Direitos Creditórios e as Entidades Registradoras continuarão prestando serviços de custódia pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da notificação referida no item anterior, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará ao Administrador e ao Custodiante, ao Custodiante dos Direitos Creditórios e às Entidades Registradoras, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover o pagamento em consignação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros da carteira da Classe, em conformidade com o disposto no Código Civil.

24.10 Nas hipóteses de liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir relatório sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação da Classe.

24.10.1 Deverá constar das notas explicativas às demonstrações financeiras da Classe análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

24.11 Após a partilha dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro da Classe, mediante o encaminhamento à CVM da seguinte documentação:

(i) no prazo de 15 (quinze) dias: (i) o termo de encerramento firmado pelo Administrador em caso de pagamento integral aos Cotistas, ou a ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação da Classe, quando for o caso; e (ii) o comprovante da entrada do pedido de baixa no registro no CNPJ; e

(ii) no prazo de 90 (noventa) dias, a demonstração de movimentação de Patrimônio Líquido a que se refere o item 24.10 deste Anexo, acompanhada do relatório da Empresa de Auditoria.

* * *

APÊNDICE A

SUBCLASSE DE COTAS SÊNIOR DO ENDURANCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 PÚBLICO-ALVO

1.1 A Subclasse de Cotas Sênior, receberá recursos exclusivamente de Investidores Profissionais.

2 REMUNERAÇÃO

2.1 A remuneração dos prestadores de serviços será devida conforme descrita no item 19 do Anexo, não tendo distinção de cobrança entre as Subclasses de Cotas Sênior e de Cotas Subordinadas Júnior.

3 CARACTERÍSTICAS DA COTA SÊNIOR

3.1 As Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) prioridade de amortização e resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento, especialmente o item 16.1 do Anexo;

(ii) valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento; e

(iii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto item 10 do Anexo, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto.

4 RENTABILIDADE ALVO

4.1 A Classe visa proporcionar a seus Cotistas detentores de Cotas Sênior uma rentabilidade correspondente ao CDI, acrescido de 0,80% a.a. (oito décimos por cento ao ano).

4.2 O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

5 APLICAÇÕES, AMORTIZAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO

5.1 **Aplicações das Cotas Sênior**. As aplicações ocorrerão nos termos item 10 do Anexo.

5.2 Os recursos aportados serão convertidos em Cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do Patrimônio Líquido.

5.3 O investidor será considerado Cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de Cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

5.4 **Amortização Programada das Cotas Sênior**. A partir do 43º (quadragésimo terceiro) mês contado da data primeira aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, as Cotas Sênior terão seus valores de principal investido e rendimentos amortizados mensalmente, de forma linear, pelos 06 (seis) meses seguintes, estritamente conforme tabela abaixo ("**Amortizações Programadas Sênior**").

Parcela de Amortização	Data de Pagamento da Amortização	Pagamento de Remuneração
1ª	15/07/2029	

2ª	15/08/2029	Mensal, sendo o primeiro pagamento em 15/01/2026 e o último em 15/12/2029.
3ª	15/09/2029	
4ª	15/10/2029	
5ª	15/11/2029	
6ª	15/12/2029 (“**Última Amortização Sênior**”)	

5.5 **Resgate das Cotas Sênior**. As Cotas Sênior serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 5.5 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 5.4. acima, ou em virtude da liquidação da Classe.

5.6 As Cotas Sênior serão depositadas para negociação no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3**.**

5.7 O presente Apêndice A constituirá parte integrante do Anexo da Classe e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Anexo e do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice A.

Para mais informações sobre a Classe ou Subclasse de Cotas Sênior, quando aplicável, visite a página do Administrador na rede mundial de computadores.

São Paulo/SP, 10 de dezembro de 2025.

Dúvidas, reclamações e sugestões, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.

* * *

(*Restante da página intencionalmente em branco.)*

APÊNDICE B

SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR DO ENDURANCE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

1 PÚBLICO-ALVO

1.1 A Subclasse de Cotas Subordinadas Juniores receberá recursos de Investidores Profissionais que sejam os Cedentes e/ou Partes Relacionadas.

2 REMUNERAÇÃO

2.1 A remuneração será devida conforme descrita no item 19 do Anexo, não tendo distinção de cobrança entre as Subclasses de Cotas Sênior e de Cotas Subordinadas Júnior**.**

3 CARACTERÍSTICAS DA COTA SUBORDINADA

3.1 As Cotas Subordinadas Juniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

(i) subordinam-se às Cotas Sênior para efeito de amortização e resgate, observado o disposto no Regulamento, especialmente o item 16.1 do Anexo;

(ii) valor unitário de emissão calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento, sendo utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate;

(iii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observado o disposto o disposto item 10 do Anexo, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá a 1 (um) voto.

4 RENTABILIDADE ALVO

4.1 Em relação às Cotas Subordinadas Júnior, não haverá rentabilidade alvo, sendo destinada a estas Cotas todo o excedente de rentabilidade da Classe após o atingimento da rentabilidade-alvo das Cotas Sênior.

4.2. O disposto neste item 4 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

5 APLICAÇÕES, AMORTIZAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO

5.1 **Aplicações das Cotas Subordinadas Júnior**. As aplicações ocorrerão nos termos item 10 do Anexo**.**

5.2 Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do Patrimônio Líquido.

5.3 O investidor será considerado Cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de Cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

5.4 **Amortização Programada das Cotas Subordinadas Júnior.** Em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da Última Amortização Sênior, a maioria dos Cotistas Subordinados Júnior poderá deliberar, de forma independente, se: (i) as Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas integralmente, abrangendo a totalidade de seus valores de principal investido e dos rendimentos a elas atribuídos, inclusive mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios remanescentes na carteira da Classe ("**Resgate Integral**

– Júnior"); ou (ii) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão integralmente resgatadas após o vencimento de todos os Direitos Creditórios ainda integrantes da carteira da Classe. Havendo deliberação favorável ao Resgate Integral – Júnior, o Administrador e o Gestor adotarão todas as providências necessárias à sua execução em até 05 (cinco) Dias Úteis, contatos da respectiva manifestação dos Cotistas Subordinados Júnior. Na hipótese de ausência de manifestação tempestiva por parte dos Cotistas Subordinados Júnior, o Resgate Integral – Júnior será obrigatoriamente realizado em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da Última Amortização Sênior.

5.6 **Resgate das Cotas Subordinadas Júnior.** As Cotas Subordinadas Junior serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 5.4 acima, ou em virtude da liquidação da Classe**.**

5.7 As Cotas Subordinadas Júnior poderão, a exclusivo critério do Gestor, ser depositadas para negociação no mercado secundário, (i) no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3; ou (ii) perante sistema de negociação de cotas, em mercado secundário, administrado e operacionalizado pelo Escriturador.

5.8 O presente Apêndice B constituirá parte integrante do Anexo e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Anexo e do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice B**.**

Para mais informações sobre a Classe ou Subclasse de Cotas Subordinada Júnior, quando aplicável, visite a página do Administrador na rede mundial de computadores.

São Paulo/SP, 10 de dezembro de 2025.

Dúvidas, reclamações e sugestões, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.

* * *

(*Restante da página intencionalmente em branco.)*

APENSO I AO REGULAMENTO DO ENDURANCE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

FATORES DE RISCO

ANTES DE DECIDIR POR ADQUIRIR AS COTAS, OS INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR CUIDADOSAMENTE, À LUZ DE SUAS PRÓPRIAS SITUAÇÕES FINANCEIRAS E OBJETIVOS DE INVESTIMENTO, TODAS AS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO REGULAMENTO E AVALIAR OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTE APENSO. O INVESTIMENTO NAS COTAS ENVOLVE UM ALTO GRAU DE RISCO. INVESTIDORES DEVEM CONSIDERAR AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTA SEÇÃO, EM CONJUNTO COM AS DEMAIS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO REGULAMENTO ANTES DE DECIDIR EM ADQUIRIR AS COTAS. EM DECORRÊNCIA DOS RISCOS INERENTES À PRÓPRIA NATUREZA DO FUNDO E/OU DA CLASSE, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NESTE APENSO, PODERÁ OCORRER PERDA OU ATRASO, POR TEMPO INDETERMINADO, NA RESTITUIÇÃO AOS COTISTAS DO VALOR INVESTIDO OU EVENTUAL PERDA DO VALOR PRINCIPAL DE SUAS APLICAÇÕES.

O objetivo e a política de investimento da Classe não constituem promessa de rentabilidade. A rentabilidade da Cota não coincide com a rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que compõem a carteira da Classe em decorrência dos Encargos incidentes sobre a Classe e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

O investimento na Classe apresenta riscos para os Cotistas, notadamente aqueles abaixo indicados. Ainda que o Gestor mantenha sistema de gerenciamento de riscos por meio do acompanhamento dos riscos envolvendo os Direitos Creditórios, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o Regulamento, especialmente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento. O investidor, ao ingressar na Classe, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do seu investimento e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento.

Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos Cotistas. Na eventualidade de a Classe vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo, a Classe poderá estar sujeita aos procedimentos de insolvência descritos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no Regulamento. Além disso, na hipótese de a Classe precisar realizar a cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos à Classe pelos Cotistas, caso aprovado pelos Cotistas nos termos do Regulamento e do Anexo. O Administrador, o Gestor, o consultor especializado (se houver), o Custodiante dos Direitos Creditórios, o Custodiante e as Entidades Registradoras, bem como qualquer de suas Partes Relacionadas, não poderão ser responsabilizados, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe; (ii) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios e para os Ativos Financeiros; ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate, total ou parcial, de suas Cotas, nos termos do Regulamento, exceto conforme disposto na regulação aplicável e nos demais documentos da Classe.

1 Quanto aos riscos associados ao investimento na Classe

1.1 Risco de Mercado

(i) A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem

a ordem atual e influenciem o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, assim como a materialização dos riscos inerentes à própria natureza da Classe, incluindo, entre outros, os fatores de risco descritos neste Apenso, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal e dos rendimentos de suas aplicações nas Cotas. Ademais, o atual cenário político brasileiro, bem como a especulação sobre eventuais fatos ou acontecimentos futuros, geram incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, e podem vir a afetar adversamente o valor e o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe e, consequentemente, das Cotas. Não será devida pelo Fundo, pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo consultor especializado (se houver), pelo Custodiante dos Direitos Creditórios, pelo Custodiante ou pelas Entidades Registradoras, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante do risco aqui descrito, exceto conforme disposto na regulação e na legislação aplicável, no Regulamento e nos demais documentos da Classe.

1.2 Risco de Crédito

(i) **Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios**. Decorre da capacidade dos Devedores e dos garantidores, se houver, em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos Devedores ou dos garantidores, se houver, poderão afetar adversamente os resultados da Classe, que poderá não receber o pagamento referente aos Direitos Creditórios que compõem sua carteira. A Classe somente realizará amortizações das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo qualquer garantia de que a amortização das Cotas ocorrerá integralmente nas datas programadas. Nessas hipóteses, não será devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo consultor especializado (se houver), pelas Entidades Registradoras, pelo Custodiante dos Direitos Creditórios ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, exceto conforme disposto na regulação e na legislação aplicável, no Regulamento e nos demais documentos da Classe;

(ii) O indicador de desempenho adotado pela Classe para a Rentabilidade Alvo é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal das Cotas, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Dependendo do desempenho dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão não receber a Rentabilidade Alvo indicada no Regulamento ou, mesmo, sofrer prejuízo no seu investimento, até o limite do valor por cada um deles subscrito, não conseguindo recuperar o capital investido. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou a própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(iii) **Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros**. Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho da Classe e do investimento realizado pelos Cotistas. O Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, bem como as demais hipóteses previstas na regulação e na legislação aplicável, no Regulamento e nos demais documentos da Classe, serão responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate, total ou parcial, de Cotas.

(iv) Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores ou contrapartes. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

(v) Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus devedores ou contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos devedores ou contrapartes dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a capacidade de pagamento dos devedores ou contrapartes, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos devedores ou contrapartes poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

(vi) A Classe poderá incorrer em risco de crédito em caso de não liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos devedores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

1.3 Riscos do Uso de Derivativos

(i) A Classe poderá contratar instrumentos derivativos para fins de proteção patrimonial, desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido. A contratação, pela Classe, dos referidos instrumentos de derivativos poderá acarretar oscilações negativas no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais instrumentos não fossem utilizados. A contratação deste tipo de operação não deve ser entendida como uma garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC de remuneração das Cotas. A contratação de Operações com Derivativos poderá resultar em perdas para Classe e para os Cotistas.

1.4 Riscos de Precificação dos Investimentos

(i) A precificação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão ocasionar variações nos valores dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas.

1.5 Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Direitos Creditórios

(i) A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil. A ausência de classificação de risco dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

1.6 Risco de Liquidez

(i) **Risco de Liquidez Relativo aos Ativos Financeiros**. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe são negociados e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos ao resgate, total ou parcial, de suas Cotas;

(ii) **Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios**. O risco de liquidez dos Direitos Creditórios decorre da não existência (a) de um mercado secundário ativo e organizado para os Direitos Creditórios, e da consequente falta de liquidez dos Direitos Creditórios; e (b) de qualquer tipo de coobrigação ou direito de regresso da Classe contra os Devedores, de modo que, caso a Classe necessite, a qualquer momento, alienar quaisquer Direitos Creditórios, poderá não existir potenciais adquirentes para os referidos Direitos Creditórios ou o preço de negociação poderá resultar em perda patrimonial à Classe;

(iii) **Amortizações Programadas das Cotas**. As fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento das amortizações programadas das Cotas são a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Somente após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe disporá de verbas para efetuar as amortizações programadas das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas; e

(iv) **Amortização Extraordinária**. As Cotas Sênior poderão ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, por meio de aprovação em sede de Assembleia Especial, desde que haja existência de caixa da Classe para tanto e em conformidade com a ordem de alocação de recursos prevista no item 15 deste Regulamento. Os titulares de Cotas Sênior poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência da Amortização Extraordinária, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento de cada Amortização Extraordinária, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos das Cotas Sênior, o que poderá afetar negativamente a expectativa de rentabilidade do titular das Cotas Sênior.

1.7 Riscos de Natureza Legal ou Regulatória

(i) Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico da Classe considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por base a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de precedentes e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a este tipo de operação financeira, em situações adversas de mercado poderá haver perdas por parte dos Cotistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para dar eficácia ao arcabouço contratual; e

(ii) A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de aquisições ou pagamentos de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe podem ter sua validade questionada, podendo acarretar prejuízos aos Cotistas.

1.8 Limitação de Ativos do Fundo

(i) A fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento das amortizações e dos resgates finais das Cotas aos Cotistas é o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes ou a alienação de tais ativos pela Classe. Em caso de não recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a Cobrança Judicial e Extrajudicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar amortizações programadas das Cotas, podendo, inclusive, realizar amortizações programadas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), conforme hipótese prevista no Regulamento. Caso a Classe necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais ativos poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para a Classe.

1.9 Risco de Fungibilidade - Bloqueio da Conta da Classe

(i) Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão recebidos na Conta Corrente da Classe. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta Corrente da Classe, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros lá depositados poderão ser bloqueados, podendo somente ser recuperados pela Classe por via judicial e, eventualmente, poderão não ser recuperados, causando prejuízos ao Fundo, à Classe e aos Cotistas.

1.10 Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação da Classe

(i) A Classe está sujeita a determinados Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação previstos no Regulamento. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador (i) comunicará os Cotistas acerca do fato e suspenderá imediatamente o processo de aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocará, em até 3 (três) Dias Úteis subsequentes ao dia em que tomar ciência do Evento de Avaliação, uma Assembleia de Cotistas para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades da Classe. Caso os Cotistas deliberem que os efeitos do Evento de Avaliação constituem um Evento de Liquidação, serão adotados os procedimentos definidos no Regulamento para um Evento de Liquidação. Na hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, o Administrador deverá (i) interromper, imediatamente, a aquisição de Direitos Creditórios; e (ii) convocar, imediatamente, uma Assembleia de Cotistas para que seja avaliado o grau de comprometimento das atividades da Classe. Observadas as disposições do Regulamento, caso os Cotistas na Assembleia de Cotistas decidam pela liquidação da Classe, o Administrador procederá ao resgate total das Cotas, o qual poderá vir a ser realizado, inclusive, mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

1.11 Não Existência de Garantia de Eliminação de Riscos ou de Rentabilidade das Cotas

(i) A realização de investimentos na Classe expõe o investidor aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Tais riscos podem advir da simples consecução do objeto da Classe, assim como de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, epidemias e/ou pandemias, revoluções, aos Direitos Creditórios e/ou aos demais ativos integrantes da carteira da Classe, alteração na política econômica, decisões judiciais etc. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas; e

(ii) As aplicações na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do consultor especializado (se houver), do Custodiante, das Entidades Registradoras, do Custodiante dos

Direitos Creditórios, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Classe, o Administrador, o Gestor, consultor especializado (se houver), o Custodiante, as Entidades Registradoras, o Custodiante dos Direitos Creditórios e quaisquer terceiros não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação nas Cotas.

1.12 Risco de Patrimônio Negativo

(i) Na eventualidade de a Classe vir a sofrer prejuízos que o levem a apresentar Patrimônio Líquido negativo, a Classe poderá estar sujeita aos procedimentos de insolvência descritos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como no Regulamento. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais. Além disso, na hipótese de a Classe precisar realizar a cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não pagos, pode existir a necessidade de realização de aportes de recursos à Classe pelos Cotistas, caso aprovado pelos Cotistas nos termos do Regulamento e do Anexo.

1.13 Risco Decorrente de Alteração da Regulamentação Aplicável à Classe

(i) O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável à Classe, hipótese em que o Administrador terá a prerrogativa de alterar o Regulamento independentemente de Assembleia de Cotistas, o que poderá impactar a estrutura da Classe, podendo haver inclusive, aumento nos Encargos da Classe. Tais alterações poderão, assim, afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

1.14 A Propriedade das Cotas não Confere aos Cotistas Propriedade Direta sobre os Direitos Creditório

(i) Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada um. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade ou cobrança com relação aos Direitos Creditórios nem sobre qualquer Ativo Financeiro parte da carteira da Classe (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos).

1.15 Risco de Descontinuidade

(i) A Classe poderá resgatar as Cotas ou proceder à sua Amortização Extraordinária, conforme o caso, podendo inclusive efetuar tais pagamentos por meio da entrega de ativos integrantes de sua carteira (incluindo eventuais bens recebidos em decorrência da execução ou excussão das garantias vinculadas a esses ativos), nas hipóteses permitidas neste Regulamento. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor, o consultor especializado (se houver), o Custodiante dos Direitos Creditórios, as Entidades Registradoras ou o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato, exceto conforme disposto na regulação e legislação aplicável, no Regulamento e nos demais documentos da Classe.

1.16 Risco Decorrente de Alterações do Regulamento

(i) O Regulamento poderá ser alterado sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, por determinação da CVM ou por deliberação da Assembleia de Cotistas. Tais

alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

1.17 Riscos de Saúde Pública

(i) Em atenção à mitigação da propagação de doenças existentes ou que venham a surgir, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão adotar restrições operacionais e regimes alternativos de trabalho que podem impactar provisoriamente os serviços prestados e consequentemente o bom desempenho da Classe.

1.18 Demais Riscos

(i) A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados neste Apenso. Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas.

2 Quanto aos riscos associados aos Direitos Creditórios

2.1 Riscos Operacionais

(i) **Guarda dos Documentos Comprobatórios**. A Classe contratou, devidamente representada pelo Gestor, o Custodiante dos Direitos Creditórios para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dos Direitos Creditórios tem a faculdade de contratar terceiro para a prestação de serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, desde que se mantenha responsável por esse terceiro. Ainda que o Custodiante dos Direitos Creditórios continue responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, a contratação de eventual terceiro para a prestação de tais serviços poderá representar dificuldade adicional à verificação do lastro dos Direitos Creditórios ou, até mesmo, à sua cobrança, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas;

(ii) **Troca de Informações**. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre o Administrador, o Gestor, o consultor especializado (se houver), as Entidades Registradoras, o Custodiante, o Custodiante dos Direitos Creditórios e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso esse risco venha a se materializar, os processos de aquisição, monitoramento e cobrança dos Direitos Creditórios, inclusive dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, poderão ser adversamente afetados, prejudicando o desempenho da Classe;

(iii) **Verificação dos Critérios de Elegibilidade**. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição, nos termos do Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pela Classe, os Direitos Creditórios deixarem, por qualquer motivo, de atender a qualquer dos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, nenhuma medida a esse respeito será tomada pelo Administrador, pelo Gestor, pelas Entidades Registradoras, pelo consultor especializado (se houver), pelo Custodiante dos Direitos Creditórios, ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na carteira da Classe, exceto se de outra forma disposto na regulação aplicável e/ou nos documentos do Fundo. O não atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, após a respectiva Data de Aquisição, não ensejará qualquer direito de indenização da Classe contra o Administrador, o Gestor, as Entidades Registradoras , o consultor especializado (se houver), o Custodiante dos Direitos Creditórios,

ou o Custodiante em relação aos Direitos Creditórios que tenham sido regularmente adquiridos, nos termos do Regulamento;

(iv) **Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços pela Instituição Financeira na qual a Classe mantém a Conta Corrente da Classe**. Qualquer falha ou eventual interrupção da prestação de serviços pela instituição financeira na qual a Classe mantém a Conta Corrente da Classe, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança dos Direitos Creditórios e o recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial da Classe;

(v) **Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços de Cobrança**. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente dos Agentes de Cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência dos Agentes de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Ademais, caso, por qualquer motivo, os Agentes de Cobrança deixem de prestar esses serviços, a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos ficaria prejudicada enquanto não fosse contratado novo prestador de serviços pela Classe. Ainda, poderia haver um aumento de custos da Classe com a contratação desse serviço. Quaisquer desses fatos poderão afetar negativamente a rentabilidade das Cotas; e

(vi) **Falhas ou Interrupção dos Demais Serviços pelos Prestadores Contratados pela Classe**. Eventual falha ou interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe, incluindo, sem se limitar, o Administrador, as Entidades Registradoras, o Custodiante dos Direitos Creditórios, o Custodiante e o Gestor, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe. Isso poderá levar a prejuízos a Classe ou, até mesmo, à sua liquidação.

2.2 Risco de Desenquadramento em Relação à Alocação Mínima

(i) O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à Amortização Extraordinária de Cotas nos termos do Regulamento, sendo que, nesta hipótese, determinados recursos poderão ser restituídos aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais em relação a seus investimentos.

2.3 Risco de Desenquadramento Passivo Involuntário

(i) Sem prejuízo do quanto estabelecido no Regulamento, na ocorrência de algum evento que enseje o desenquadramento passivo involuntário, a CVM poderá determinar ao Administrador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a convocação de Assembleia de Cotistas para decidir sobre uma das seguintes alternativas: (i) transferência da administração ou da gestão da Classe, ou de ambas; (ii) incorporação da Classe por outro fundo de investimento; ou (iii) liquidação da Classe.

2.4 Risco de Descasamento

(i) Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Sênior, quando houver, terão determinada rentabilidade alvo. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos da Classe podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas Sênior. A ocorrência das hipóteses previstas nos itens 2.1 a 2.3 acima poderá afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade da Classe. Na ocorrência do evento previsto no item 2.3 acima, não há como garantir que o preço de venda dos ativos integrantes da carteira da Classe será favorável aos

Cotistas, bem como não há como assegurar que os Cotistas conseguirão reinvestir os recursos em outro investimento que possua rentabilidade igual ou superior àquela auferida pelo investimento nas Cotas.

2.5 Risco de Concentração

(i) O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, o Gestor deverá observar os Limites de Concentração e a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de um único Cedente ou Devedor, ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, aumentando as chances de a Classe sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas, o que pode aumentar a possibilidade de perda potencial para a Classe.

2.6 Risco de Concentração em Ativos Financeiros

(i) É permitido a Classe, suplementarmente a parcela de Direitos Creditórios que comporão a carteira da Classe, adquirir e manter em sua carteira Ativos Financeiros. Em qualquer desses casos, se, por qualquer motivo, os emissores e/ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

2.7 Necessidade de Aporte de Recursos Adicionais, caso Aprovado pela Assembleia de Cotistas, para Proceder à Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios

(i) Os respectivos custos e despesas relativos à cobrança dos Direitos Creditórios serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, até o limite de seu Patrimônio Líquido. A Classe, por sua vez, somente poderá adotar e/ou manter os procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, uma vez ultrapassado o limite referido acima, caso os titulares das Cotas adiantem os valores necessários para a sua adoção e/ou manutenção, o que será deliberado em Assembleia de Cotistas. Caso quaisquer dos titulares das Cotas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista no Regulamento, o Administrador, o Gestor, as Entidades Registradoras o Custodiante dos Direitos Creditórios, e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo, pela Classe e por seus Cotistas em decorrência da não propositura ou manutenção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ou à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas.

2.8 Cobrança Judicial e Extrajudicial dos Direitos Creditórios Vencidos e Não Pagos

(i) Os Agentes de Cobrança poderão celebrar, em nome da Classe, acordos com os Devedores para a liquidação dos seus débitos, sendo que tais acordos poderão incluir descontos no valor total devido pelo respectivo Devedor, ou extensão do respectivo prazo de vencimento, observada sua política de cobrança prevista no Contrato de Prestação de Serviço de Cobrança. Não há garantias de que os Agentes de Cobrança consigam receber dos Devedores, em nome da Classe, a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pode acarretar perdas para a Classe e seus Cotistas.

2.9 Demora na Obtenção de Decisão Judicial em Ações de Cobrança ou Ações de Execução

(i) A Classe ou terceiro por ela contratado poderá ajuizar ação de cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos ou ação de execução das garantias referentes a tais Direitos Creditórios. É possível que tais ações se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que a Classe demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Ademais, em

um eventual processo de execução das garantias (se houver) dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, poderá haver a necessidade de contratação de consultores, dentre outros custos, que deverão ser suportados pela Classe, na qualidade de investidor de tais Direitos Creditórios. Nesses casos, a Classe pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos previstos no Regulamento.

2.10 Risco de Originação – Inexistência de Direitos Creditórios que se enquadrem na Política de Investimento e nos Critérios de Elegibilidade

(i) A Classe poderá não dispor de ofertas de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento e aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão estabelecidos no Regulamento, de modo que a Classe poderá enfrentar dificuldades para atender a Alocação Mínima, bem como de empregar suas Disponibilidades para aquisição de Direitos Creditórios. A ausência de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá resultar no desenquadramento da Alocação Mínima (e, consequentemente, na Amortização Extraordinária), bem como impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios.

2.11 Risco de Alterações do Regime Tributário Aplicável à Classe

(i) Como regra, as classes de fundos de investimento em direitos creditórios, tal como a Classe, não são sujeitos à incidência de determinados tributos (ou são tributados à alíquota zero), incluindo o imposto sobre seus ganhos e rendimentos. A tributação sobre rendimentos e ganhos de capital recairá sobre os Cotistas quando os lucros auferidos pelo investimento na Classe lhes forem atribuídos, por ocasião do resgate, total ou parcial, das Cotas. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, criando ou elevando alíquotas, bem como no caso de criação de novos tributos ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar negativamente (i) os resultados da Classe, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando do resgate, total ou parcial, das Cotas. Em 16 de janeiro de 2025, foi publicada a Lei Complementar n° 214, que regulamenta a criação do Imposto sobre Bens e Serviços ("**IBS**"), da Contribuição Social sobre Bens e Serviços ("**CBS**") e do Imposto Seletivo ("**IS**"). De acordo com a redação sancionada pelo Presidente da República, serão considerados contribuintes do IBS e da CBS os fundos de investimento em direitos creditórios ("**FIDCs**"), caso não sejam classificados como entidades de investimento, que (i) liquidem antecipadamente recebíveis de arranjos de pagamento ou (ii) liquidem antecipadamente recebíveis comerciais por meio de desconto de duplicatas, notas promissórias, cheques e outros títulos mercantis, conforme definidos em regulamentação a ser expedida pelo Conselho Monetário Nacional. Podem surgir diferentes discussões quanto à incidência do IBS e CBS sobre operações realizadas no nível de carteira de classes de fundos de investimento. Ainda, foi publicado o Decreto nº 12.499, que promoveu alterações profundas no Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 – o Regulamento do Imposto sobre Operações Financeiras ("I**OF**"). Entre as mudanças, passou-se a prever a incidência de IOF sobre o valor de aquisição primária de cotas de FIDC. Recomenda-se o acompanhamento das discussões legislativas atinentes à Lei Complementar nº 214/2025 e ao Decreto nº 12.499/2025, além do monitoramento das ações em trâmite no STF e de eventuais novos, bem como outros projetos de lei que possam eventualmente impactar o Fundo, a Classe e os rendimentos dos Cotistas.

2.12 Risco do Devedor

(i) Os Cedentes devem realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras e Emissores de Cartões, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao

funcionamento do Arranjo de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras e Emissores de Cartões. Ademais, nos termos da regulamentação de meios eletrônicos de pagamentos, os regulamentos das Bandeiras e de Emissores de Cartões devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras e dos Emissores de Cartões, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios cedidos à Classe e, por consequência, os resultados da Classe e a rentabilidade de suas Cotas;

(ii) As atividades dos Cedentes, e, por consequência, a originação dos Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe, dependem de instrumentos que formalizem a interoperabilidade com as Credenciadoras, as Bandeiras e Emissores de Cartões. Os términos de tais relacionamentos, disciplinados nos respectivos contratos poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios, impactando a rentabilidade das Cotas; e

(iii) Os Devedores são regulamentados e supervisionados pelo CMN e pelo BACEN. Nesse sentido, eventuais supervisões, investigações ou determinações do CMN e/ou do BACEN podem vir a impactar os negócios dos Devedores, assim como, conforme o caso, de seus respectivos controladores e demais afiliadas. Ainda, o BACEN, no âmbito do exercício de sua atividade de supervisão, pode questionar a estrutura de originação dos Direitos Creditórios e, bem como determinar que alterações na estrutura. Referidas determinações e multas podem impactar negativamente a originação e cessão dos Direitos Creditórios à Classe, prejudicando a Classe e seus Cotistas.

2.13 Riscos Operacionais

(i) A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios cedidos, conforme descrição do Regulamento depende de ações das Bandeiras, do sistema de compensação e liquidação centralizada, dos bancos depositários e de Credenciadoras, conforme o caso. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pela Classe, dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas à Classe e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta Corrente da Classe; e

(ii) Diante da possibilidade de cessão de um volume muito grande de Direitos Creditórios em um curto período de tempo e/ou em um único dia, é possível que ocorram falhas nos sistemas das Entidades Registradoras e do Custodiante dos Direitos Creditórios, o que poderia prejudicar a verificação dos Direitos Creditórios, bem como resultar em cessões em desconformidade com os procedimentos adotados dispostos no Regulamento e nas condições gerais de cessão. Apesar de os sistemas das Entidades Registradoras e do Custodiante dos Direitos Creditórios possuírem mecanismos para correção de erros e anormalidades, é possível que a carteira da Classe seja afetada em decorrência de tais falhas sistêmicas.

* * *

(*Restante da página intencionalmente em branco.)*